

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 387 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Nossa Senhora Aparecida, 07 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1355

OFÍCIO Nº 114/2022

Lidianópolis, 16 de agosto de 2022.

PREZADA SENHORA:

Segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES (2017), o município de Lidianópolis/Pr., localizado a cerca de 371 Km da capital Curitiba/PR, com população estimada de 3.717 habitantes é considerado um município de pequeno porte. Atualmente o município oferta serviços, programas e projetos inerentes à Política de Assistência Social nos níveis de proteção básica e especial conforme preconizado na Lei Nº 8.742/1993.

Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social, Seção II, Capítulo III Da Organização e da Gestão, art. 6, fica assegurado que:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação (BRASIL, Lei 8.742/1993).

A primazia da Política de Assistência Social deve ser conduzida pelo Estado, contudo abre-se a possibilidade dos municípios estabelecerem parcerias com entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Assim, quando a demanda pelo serviço for caracterizada como baixa, de modo que não justifique a manutenção de uma instituição própria, abre-se a possibilidade dos municípios celebrarem convênios, contratos e acordos para a prestação de serviços com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 387- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora Aparecida, 07- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1358

entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com a finalidade de assegurar proteção integral.

Para tanto o município de Lidianópolis/Pr objetivando promover seguranças socioassistenciais de proteção especial em nível de alta complexidade, por meio do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos que possuam o vínculo familiar fragilizado e/ou rompido. Solicita a abertura de chamada pública para credenciamento de instituições prestadoras de serviços conforme Anexo 01- "Plano de Trabalho de Colaboração com a Sociedade Civil".

Reitera-se que a viabilização desta chamada pública e posterior credenciamento de instituição prestadora de serviço tornará possível o provimento de proteção integral por meio do acolhimento institucional provisória ou de longa permanência a idosos a fim de garantir a proteção integral aos munícipes de Lidianópolis/Pr.

Conforme as condições de acesso estabelecidas na Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, que destina-se a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em seu, Capítulo IX, Da Habitação:

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casalar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família;

[...]

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei (BRASIL, Lei 10.741/2003).

Ainda segundo o preconizado na Lei 10.741/2003, em seu Título III Das Medidas De Proteção; No Capítulo I Das Disposições Gerais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 387 - Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 - Fone (43) 3473-1238

Luzia I. Granelo Camp
Presidente da Comissão

04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora Aparecida, 07 - Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 - Fone (43) 3473-1355

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III - em razão de sua condição pessoal (BRASIL, Lei 10.741/2003).

Ainda segundo a Lei 10.741/2003, Capítulo II Das Medidas Específicas de Proteção prevê que:

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V - abrigo em entidade;
- VI - abrigo temporário (BRASIL, 10.741/2003).

A determinação de cumprimento por autoridade judicial de tais medidas poderá exigir a execução previsões de modo isolado ou cumulativo em conformidade com o disposto no artigo 45 do Estatuto do Idoso.

Ainda segundo esta Lei, em seu Título IV Da Política de Atendimento ao Idoso; No Capítulo I Disposições Gerais, prevê que:

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 10.741/2003).

Sob as seguintes linhas de atendimento:

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 387- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1238

Lúcia J. Graciano Camp...
Presidente da Comissão

Lu 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Nossa Senhora Aparecida, 07- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone (43) 3473-1355

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (BRASIL, 10.741/2003).

Portanto, por compreender que o município de Lidianópolis é um município de pequeno porte e atualmente possui demanda baixa de idosos necessitados de cuidados diários e permanentes que encontram-se em situação de acolhimento institucional, não possuindo outra forma de prover a sua proteção social, faz-se o requerimento da celebração deste termo de fomento à instituição prestadora deste serviço de alta complexidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lúcia J. Maia Buzato
Secretária Municipal
de Assistência Social
Decreto 3.191/2017

Lúcia J. Maia Buzato
LUCIA DE JESUS MAIA BUZATO

Secretária Municipal de Assistência Social

Lidianópolis-Pr.

À Sr.^a KELY C. FERRO SPINASSI

Setor de Compras e Licitação

Município de Lidianópolis-Pr.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Dr. I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Pia. 06**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PLANO DE TRABALHO – COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE CIVIL
I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
OBJETIVO GERAL
Acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral.
OBJETIVOS ESPECIFICOS
<ul style="list-style-type: none">- Acolher e garantir proteção integral;- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;- Restabelecer e fortalecer os vínculos familiares e/ou sociais, através de visitas institucionais e domiciliares; atendimentos individualizados com a família e com o usuário no asilo; por telefone/videochamada e entre outros;- Possibilitar a convivência comunitária;- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;- Promover segurança alimentar e cuidados com a nutrição dos idosos de acordo com as especificidades médicas de cada usuário;- Promover autocuidado, o que inclui aspectos relacionados a higiene pessoal;- Promover atendimentos psicossociais com os usuários e as famílias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Luiz... I. Granetto Campos
Presidente da Comissão
Pa. 07
kw

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover atendimentos de fisioterapia;
- Promover atendimentos de enfermagem;
- Promover assistência médica de atenção básica;
- Promover, caso necessário, o acompanhamento de idoso em internamento;
- Disponibilizar agendamentos de visitas da família ao usuário de forma semanal.

II - JUSTIFICATIVA

Segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES (2017), o município de Lidianópolis/PR localizado a cerca de 371 Km da capital Curitiba/PR, com população estimada de 3.717 habitantes é considerado um município de pequeno porte. Atualmente o município oferta serviços, programas e projetos inerentes à Política de Assistência Social nos níveis de proteção básica e especial conforme preconizado na Lei N° 8.742/1993.

Segundo a Lei Orgânica de Assistência Social, Seção II, Capítulo III Da Organização e da Gestão, art. 6B, fica assegurado que:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação (BRASIL, Lei 8.742/1993).

A primazia da Política de Assistência Social deve ser conduzida pelo Estado, contudo abre-se a possibilidade dos municípios estabelecerem parcerias com entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Assim, quando a demanda pelo serviço for caracterizada como baixa, de modo que não justifique a manutenção de uma instituição própria, abre-se a possibilidade dos municípios celebrarem convênios, contratos e acordos para a prestação de serviços com as entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com a finalidade de assegurar proteção integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 08 *luc*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É necessário para que uma entidade, bem como, organização da sociedade civil seja reconhecida enquanto rede socioassistencial o cumprimento dos seguintes critérios, ainda segundo Lei Orgânica de Assistência Social, Seção II, Capítulo III Da Organização e da Gestão, art. 6B, o parágrafo:

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º; III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19. (BRASIL, Lei 8.742/1993).

Em conformidade com o disposto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), no Capítulo VIII, Da Assistência Social:

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes (BRASIL, Lei 10.741/2003).

No que se refere celebração de contrato junto ao idoso ou a família da pessoa acolhida, e sobre a utilização da subvenção monetária advinda de recurso próprio do idoso para a manutenção e aperfeiçoamento dos serviços das instituições de longa permanência, o Estatuto do Idosos prevê que:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo (BRASIL, Lei 10.741/2003).

Ainda segundo o Estatuto do Idoso, ocorrerá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731230

Luiz T. Grazielo Campos
Presidente da Comissão
Fl. 04
Jou

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais (BRASIL, Lei 10.741/2003).

O município de Lidianópolis/PR no intuito de promover seguranças socioassistenciais de proteção especial em nível de alta complexidade, destinada a acolhimento institucional provisório ou excepcional a pessoa idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, sob medida de proteção determinada pelo poder judiciário ou conselho pertinente em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei N° 10.741/2003).

III – RESULTADOS ESPERADOS

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais e seus agravamentos;
- Proteção integral ao Idoso;
- Construção da autonomia;
- Rompimento do ciclo de violação de direitos do idoso.
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- Promover o acesso a renda;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência

IV – PUBLICO ALVO

Idosos com 60 (sessenta) anos de acordo com o preconizado na Lei N° Lei N° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

V – VALOR DO TERMO PARA

- Respeitando o valor mensal fixo independente de ter idosos acolhidos ou não no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a serem pagos por 12 meses, totalizando um valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

Ed. Graciano Campos
Presidente da Comissão
na _____

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Caso haja idosos acolhidos no **grau de dependência I** - pessoa com dependência para prover autocuidados – será acrescido o valor de R\$ 1.800,00, por idoso abrigado, totalizando um valor de **R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

- Caso haja idosos acolhidos no **grau de dependência II** - pessoa com dependência em até três atividades para prover autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e o **grau de dependência III** - pessoa com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo, será acrescentado o valor de R\$ 2.400,00, por idoso abrigado, totalizando um valor de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

- **Caso haja mais de um idoso abrigado no nível de dependência I, II ou III, o Termo de Colaboração será aditado até atingir toda a demanda do Município e o Plano de Trabalho será atualizado.**

- Será também de responsabilidade do município, prover a assistência médica especializada, auxílio funeral, exames especializados e medicamentos de alto custo, caso o idoso venha a necessitar.

- A validade do Termo de Colaboração é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII – FORMA DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO

A avaliação do serviço prestado pela instituição de acolhimento provisório ou excepcional de acolhimento de pessoa idosa com vínculo familiar rompido ou fragilizado será realizado pela Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, segundo o preconizado nas Leis N° 13.019/2014, artigos 2º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357 - Lidianópolis/PR - CEP 86.665-000 - Fone/Fax (43) 34731238

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

inciso IX e XI, Seção VII, art. 59, § 2º e art. 60 e Nº 10.741/2003, arts. 52,53,54,55 e Ministério Público.

Lidianópolis, 16 de agosto de 2022.

Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária de Assistência Social
Lidianópolis



REGULAMENTADO PELA LEI N.º 821/2017

Ata Nº 02/2022 - Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se nas dependências do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) os membros do conselho municipal de assistência social para discutir sobre as seguintes pautas: **a) análise e aprovação da solicitação de licitação; e b) análise e aprovação do demonstrativo sintético de Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo; Programa de Gestão do Bolsa Família e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.** Dado início a reunião, a estagiaria do órgão gestor iniciou a fala apresentando qual a necessidade de requisitar diversas solicitações de licitações, uma vez que, as mesmas serviram para atender todo setor de assistência social, sendo ele composto por: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Órgão Gestor de Assistência Social e Conselho Tutelar. Seguindo a pauta apresentou-se as diversas licitações que serão necessárias para manter os prédios, sendo elas: **materiais/produtos:** gráficos, serralheria, vidraçaria, cesta básica, cortinas (persiana e tecido), materiais esportivos, camisetas para campanhas de atendimento, mudas, flores naturais (arranjos botões e vasos), tonners e cartuchos de tinta para impressoras, materiais para reforma, construção e manutenção, **refeições prontas (self service e marmitas)**, uniformes (SCFV - idosos, crianças e adolescentes - trabalhadores do suas e conselho tutelar, material de consumo – plásticos de limpeza e festividades, lubrificantes, graxas e filtros, casa agrícola, pneus, aquisição de bicos e tip top, bomba injetora, casco de gás de cozinha, combustível (álcool, gasolina e diesel S10), e lubrificantes, toalhas de mesa (plástica e tecido), material de proteção EPI'S (luvas, máscaras, álcool gel, túnica), peças leves e pesadas, médias e pesadas para veículos, cilindro de extintores (líquidos e químicos), materiais de expediente para escritório (aviamentos, papelerias etc.), mercado (gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene utensílios plásticos, copa e cozinha), funeral - roupas feminino e masculino e infantil, urnas (urna gorda especial, urna popular com visor e urna popular infantil), coroas de flores; **prestação de serviço:** troca de lubrificantes, **internet**, construção e reformas, lavagem de veículos, gráficos, **borracharia,**



REGULAMENTADO PELA LEI N.º 821/2017

brinquedos infláveis, torno e molas, conserto de fogão industrial, funeral (arrumação e traslado), recarga de extintores líquidos e químicos, concreto usinado e artefatos de cimento, contratação de empresa para admissão de estagiários, aditivo ou contratação para manutenção de informática (PC, Notebook, Datashow, impressoras e relógio ponto), manutenção de limpezas de todos os tipos de fossas rudimentares (fossa negra), sépticas, caixas de gorduras e caixas d'água, **chamada pública para instituição provisório ou excepcional destinado a acolhimento de idosos a fim de garantir a sua proteção integral**, contratação de empresas privadas que oferte de forma provisória ou excepcional acolhimento de idosos a fim de garantir a sua proteção integral, chamada pública para instituição que oferte acolhimento provisório ou excepcional destinado a jovens e adultos com deficiências em residência inclusiva a fim de garantir a sua proteção integral, soldagem, recarga de gás de cozinha, auto elétrica, mecânica, funilaria, serralheria, prancha e guincho, conserto de bebedouro de água, conserto de máquina de lavar roupas, estamperia em camisetas para campanhas, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster para veículos, conserto de lavador de alta pressão, decorações para eventos e equipamentos de som e iluminação, oficinas de capacitação (violão, dança, música, karatê, artesanato, artes plásticas, pinturas tecidos e tela, cidadania e informática), prestação de serviço de limpeza de caixas d'água, prestação de serviço de dedetização dos prédios da assistência social e conselho tutelar e limpeza de foças sépticas e rudimentares, chamada pública para instituição que oferte acolhimento institucional provisório ou excepcional destinado à criança e ao adolescente a fim de garantir a sua proteção integral, contratação de empresas privadas que oferte acolhimento provisório ou excepcional destinado à criança e ao adolescente a fim de garantir a sua proteção integral, contratação de empresas privadas que oferte acolhimento provisório ou excepcional destinado a jovens e adultos com deficiências em residência inclusiva a fim de garantir a sua proteção integral, estabelecer consorcio intermunicipal que oferte abrigo crianças e adolescentes. Logo após o final da apresentação das licitações necessárias, a senhora Lucia Maia Buzato deu início a explicação da segunda pauta do dia, sendo: **b) análise e aprovação do demonstrativo sintético de Programas-Projetos-**



REGULAMENTADO PELA LEI N.º 821/2017

Transferências Voluntárias Fundo a Fundo; Programa de Gestão do Bolsa Família e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, dessa maneira apresentou-se os relatórios referentes a cada demonstrativo sintético, a partir do demonstrativo de Programas-Projetos-Transferências Voluntárias Fundo a Fundo que contém as seguintes informações: dados cadastrais - ente federado (prefeitura municipal de Lidianópolis-Pr.); órgão gestor (secretaria municipal de assistência social); fundo municipal de assistência social de Lidianópolis; conselho municipal de assistência social – CMAS; a execução financeira dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 do BPC na escola - recursos disponíveis no exercício 2020; execução dos recursos federais no exercício 2020; saldo financeiro ao final do exercício de 2020; a execução financeira dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 as ações do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369 - recursos disponíveis no exercício 2020; execução dos recursos federais no exercício 2020; saldo financeiro ao final do exercício de 2020; a execução financeira dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 no bloco da proteção social básica - recursos disponíveis no exercício 2020; execução dos recursos federais no exercício 2020; saldo financeiro ao final do exercício de 2020; a execução financeira dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 no bloco da proteção social especial - recursos disponíveis no exercício 2020; execução dos recursos federais no exercício 2020; saldo financeiro ao final do exercício de 2020; a execução financeira dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 a estruturação da rede socioassistencial da proteção social - recursos disponíveis no exercício 2020; execução dos recursos federais no exercício 2020; saldo financeiro ao final do exercício de 2020; a execução física dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020, serviço, público atendido, referência de pactuação e quantidade executada - bloco da proteção social básica (serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF, SCFV nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias, programas e projetos - avaliação e operacionalização do BPC da assistência social e RMV); a execução física dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a



REGULAMENTADO PELA LEI N.º 821/2017

fundo do ano de 2020, serviço, público atendido, referência de pactuação e quantidade executada - bloco da proteção social especial (serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI); a execução física dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020, serviço, público atendido, referência de pactuação e quantidade executada - bloco da proteção social especial (serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI); a execução física dos programas-projetos-transferências voluntárias fundo a fundo do ano de 2020 o resumo executivo das informações preenchidas na sessão de execução financeira – total das receitas federais; total das despesas com recursos federais; saldo totais dos recursos federais em 31/12/2020; cofinanciamento. Dando seguida a explicação e apresentação dos relatórios prosseguiu com o relatório do demonstrativo sintético de Programa de Gestão do Bolsa Família, que continha: os dados cadastrais - ente federado (prefeitura municipal de Lidianópolis-Pr.); órgão gestor (secretária municipal de assistência social); fundo municipal de assistência social de Lidianópolis; conselho municipal de assistência social – CMAS; índices de gestão descentralizada – IGD do PBF físico financeiro, bem como os recursos disponibilizados para incentivo a gestão descentralizada do PBF. E por fim apresentou o relatório de cofinanciamento do governo federal no ano de 2020 para a gestão do SUAS, que possuía as seguintes informações: os dados cadastrais - ente federado (prefeitura municipal de Lidianópolis-Pr.); órgão gestor (secretária municipal de assistência social); fundo municipal de assistência social de Lidianópolis; conselho municipal de assistência social – CMAS e os índices de gestão descentralizada – IGD do SUAS, físico financeiro, bem como os recursos disponibilizados para incentivo a gestão descentralizada do SUAS. Mediante ao exposto, foi aberto para questionamentos e discussão dos conselheiros. Após, foi deliberado por unanimidade a aprovação das solicitações de licitações para o setor de assistência social e também os relatórios dos demonstrativos sintéticos. Não havendo nada mais a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Andressa Milinsck, estagiária do órgão gestor de assistência social, que segue acompanhada por lista de presença.



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



08 de fevereiro

LISTA DE PRESENÇA - REUNIÃO DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2022

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Natali Frazão Pereira Proença	Assistência Social (gov)	<i>[Signature]</i>
Maria Lucia Monsão		
Sandra Abreu Santos	Saúde	<i>[Signature]</i>
Sueli Luz de Abreu		
Daniella Talarico de Oliveira		
Marcia Geroncio Torres		
Thiago Zanoni Branco		
Lucas Schainhuk		<i>[Signature]</i>
Mayco Cristiano da Silva		
Luzia Iracei Graneiro Campos	Sociedade de Espera	<i>[Signature]</i>
Jorge Luiz de Carvalho		
Deise Cristina Furlan Guerra		
Allyne Christina P. Loures	Allyne Instituição	<i>[Signature]</i>
Rosângela Cruz Barestello Castro		<i>[Signature]</i>
Silvia do Prado Santos Godoy		
Gilmara de Carvalho Melo	Comunidade de Carvalho Melo	<i>[Signature]</i>

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

N.º *[Signature]*



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Angela Regina Gonçalves		
Josiane Aparecida Barros		
Erica dos Santos Coelho Delfino		
Ana Paula da Silva Luzetti		
Maria Laide Guerra		
José Paulo de Sousa		
Laura Aparecida da Silva Vidal	Regiane Correia (PMB)	
Regiane Correa		
Isabel Martins da Cruz Barros	Regiane Correia (PMB)	
Elaine Aparecida Oliveira Moraes	Gestora	
Lucia de F. Maria Buzato		

Lucia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graziro Campos
Presidente
18
nissão

DECRETO Nº 3232/2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E LEI FEDERAL 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, de acordo com que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal 4.320, de 1964, arts 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Disposições preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis-PR - CEP 85.865-000 Fone/Fax (41) 4731228
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º. A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e deste Decreto.

Art. 4º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

III - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;

IV - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública municipal e pela organização da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contabli@lidianopolis.pr.gov.br

V - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XI - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XII - comissão de seleção e julgamento: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIV - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731236
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente d...ção
21

XV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XVI - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública municipal de Lidianópolis, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5.º As parcerias disciplinadas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentadas por este decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

Da Celebração Do Termo De Colaboração ou De Fomento

Seção I

Normas Gerais

Art. 6.º. O regime jurídico de que trata este Decreto tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX - a preservação e a valorização do patrimônio cultural municipal, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 7.º. São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabi@lidianopola.pr.gov.br

Luiza I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
[Assinatura]

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público municipal;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre o município nas relações com as organizações da sociedade civil;

IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do gestor público municipal, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

VII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

VIII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 8º. O Município poderá instituir, em parceria com a União, Estado, Tribunal de Contas do Estado – TCE, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, programas, de capacitação voltada a:

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;

II - representantes de organizações da sociedade civil;

III - membros de conselhos de políticas públicas;

IV - membros de comissões de seleção ou julgamento;

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas neste Decreto.

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas neste Decreto.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.985-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 9º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público:

I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;

IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados neste Decreto e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

Seção III**Da Transparência e do Controle**

Art. 10. A administração pública municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

§1º. A entidade que não possuir sítio oficial ou rede social poderá utilizar o sítio oficial da administração pública municipal para tal finalidade.

§2º. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.965-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luiz I. Graciano Campos

Presidente 2014-2016

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 12. A administração pública divulgará no seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação considerada irregular dos recursos envolvidos na parceria, após a devida apreciação e pareceres das comissões e Tribunal de Contas.

Seção IV

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 13. A Administração adotará o Termo de Colaboração para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 14. A Administração adotará o Termo de Fomento para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Seção V

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta a ser encaminhada à administração deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Preenchidos os requisitos do art. 16, a Administração verificará a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, e tornará pública a proposta em seu sítio eletrônico e, o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.

§1º. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social, a contar do seu recebimento.

§2º. Constatada a conveniência e a oportunidade da realização do procedimento de manifestação de interesse social, a Administração o instaurará para apreciação da sociedade sobre o tema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.565-000 Fone/Fax (43) 4731-239
E-mail: contabli@lidianopolis.pr.gov.br

§3º. A Administração divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, após apreciação da sociedade.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§1º. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§2º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§3º. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§4º. Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Seção VI Do Plano de Trabalho

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e este decreto pelo menos:

- I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - a previsão se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - o cronograma de desembolso;
- VIII - a previsão de duração da execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis-PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Seção VII Dos Instrumentos de Parceria

Art. 20. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

I - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

II - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolva a transferência de recursos financeiros;

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública municipal para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 21. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável, a realização de "Processo Seletivo Prévio", exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Parágrafo único: Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

Seção VIII Das Competências

Art. 22. Compete ao Administrador Público:

I - autorizar a realização de chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção e julgamento, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.885-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente
27
ão

VI - a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

VII - instaurar o chamamento público;

VIII - homologar o resultado do chamamento público;

IX - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

X - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XI - Alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação;

XII - A denúncia ou rescisão do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

XIII - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

XIV - decidir sobre a realização, conveniência e oportunidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente.

§1.º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

§2.º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada à subdelegação.

§ 3.º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Seção IX

Dos Requisitos para Celebração das Parcerias

Art. 23. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com sede no município de Lidianópolis, que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Joséfino Kubitschek, 337 - Lidianópolis/PR - CEP 86.855-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Granero Campos
Presidente da
28

Parágrafo Único: que, em caso da inexistência de entidade com sede no Município, o patrimônio se reverta em favor do Município de Lidianópolis.

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo dois (2) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1.º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2.º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3.º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§4.º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 24. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 479-1238
E-mail: contabili@lidianopolis.pr.gov.br

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 25. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada por este decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1.º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.895-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§2.º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para sua mensuração econômica, apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo dos valores mensurados na conta bancária específica do termo de colaboração e do termo de fomento.

§3.º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§4.º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§5.º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar termo de transferência da propriedade à administração pública municipal de Lidianópolis, na hipótese de sua extinção.

§6.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§7.º Configurado o impedimento do §6.º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 26. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria.

Art. 27. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, e não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo, na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente a respeito de doação de bem público, ou reverterem em favor do Município.

Art. 28. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**Seção X
Das Vedações**

Art. 29. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
31 -

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação nos termos da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito (8) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabili@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da C. C. 10
PM

podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§2.º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4.º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 30. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado e do Município.

Art. 31. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, serão celebradas nos termos das referidas Leis e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do art. 3º e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes

Art. 32. A administração pública municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável à gestão da parceria, devendo:

- I - providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
- II - buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731236
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Câmara

PL. 33

III - prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria; e

IV - elaborar os manuais específicos de que trata os § 1º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias, devendo ser observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 63, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Não se aplica as regras deste Decreto aos Convênios firmados entre a Administração Pública e demais Entes da Federação, os quais seguem regidos em Lei Específica, Lei 8.666/93.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 33. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos claramente detalhados;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 34. Exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste Decreto, a celebração dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto, deverá ser precedido "chamamento público" voltado a selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§1.º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731234
E-mail: contsbi@lidianopolis.pr.gov.br

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, e o critério de desempate;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, em sendo o caso;

VIII - às condições para interposição de recurso administrativo.

§2.º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, sendo, no entanto, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas preferencialmente por concorrentes sediados no município ou com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria, delimitada à microrregião geográfica do IBGE: (Irapora) e /ou (Jandala do Sul) e/ou (Londrina) e/ou (Apucarana);

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução e projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3.º A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

§4.º A administração pública municipal poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas.

§5.º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 35. O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no órgão de imprensa oficial, na página do sítio oficial do Município de Lidianópolis, na página do órgão ou entidade pública municipal, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

§1.º O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.665-000 Fone/Fax (41) 4731234
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§2.º A administração pública deverá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público quando for o caso, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção promovidos pelo órgão ou entidade nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.

Art. 36. Em havendo chamamento público realizado por órgãos e/ou entidades personalizadas da Administração Municipal, deverão dar publicidade em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 37. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§1.º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§2.º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção e julgamento previamente designada nos termos deste Decreto, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§3.º Poderão ser criadas tanto uma comissão de seleção e julgamento para cada edital, quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a doze (12) meses.

§4.º Será impedida de participar da comissão de seleção e julgamento pessoa que, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma (1) das entidades participantes do chamamento público.

§5.º Configurado o impedimento previsto no §4.º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da avença.

§6.º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de chamamento público.

§7.º A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 38. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e artigos 23 e 24 deste decreto.

§1.º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto, aquela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kublitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731236
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Luiz I. Graueiro Campos
Presidente da Comissão
Fa. 36

imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§2.º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1.º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23 e 24 deste decreto.

Art. 39. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

Art. 40. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 41. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e dos artigos 40 e 41 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 473-1238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Cezia F. Graziere Campos
Presidente da
37

§1.º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da administração pública na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2.º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco (5) a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da entidade, no prazo de cinco (5) dias da data do respectivo protocolo.

§3.º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2.º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.

§4.º Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.

§5.º Acolhida impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§6.º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no artigo 39 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

CAPÍTULO IV

SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Comissão de Seleção e Julgamento

Art. 43. A Comissão de Seleção e Julgamento será designada pelo órgão ou entidade pública responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de servidores do quadro efetivo da Administração Municipal, que poderão, nos termos do § 2.º deste artigo, também ser membros da comissão de monitoramento e avaliação do órgão ou entidade.

§1.º A comissão de seleção e julgamento terá no mínimo de **três (3)** membros, mas sempre terá composição em número ímpar.

§2.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da comissão de seleção e julgamento poderá compor a comissão de monitoramento e avaliação relativa a um mesmo projeto.

§3.º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria ou entidade, a comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou entidade envolvido.

§4.º A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

Luiza T. Graciano Campos
Presidente da C...
31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.965-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a comissão de seleção e julgamento deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, conforme determina a legislação específica.

§6.º O membro da Comissão de Seleção e julgamento deverá se declarar impedido de participar do processo, caso, nos últimos cinco (5) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - participação do membro da Comissão de Seleção e Julgamento como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção e Julgamento a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção e Julgamento, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§7.º Os órgãos ou as entidades municipais poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção e Julgamento, conforme sua organização e conveniência administrativa observada o princípio da eficiência, observado o disposto no § 3.º do art. 37 deste decreto.

Seção II

Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 44. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será estruturado nas seguintes etapas:

- I - avaliação das propostas;
- II - verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
- III - aprovação do plano de trabalho; e,
- IV - emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

§1.º Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do site oficial do órgão e do Município e/ou no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

§2.º Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a organização imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

Art. 45. Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4711238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
10/11 3/11

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

Art. 46. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada a análise dos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e nos artigos 23, 24 e 29 deste decreto, por meio dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, dois (2) anos;

II - cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 23 deste decreto, que comprove a regularidade jurídica;

III - cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

VI - certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR;

VII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 29 deste decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4791238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

X - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

§1.º Os documentos de que tratam os incisos IX e X do caput deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§2.º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§3.º A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 47. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a administração pública municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas, para apresentar o plano de trabalho para serem aprovados, podendo ser consensualmente ajustados, observado os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.880.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 473-1238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Parágrafo único. Na impossibilidade de a administração pública municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração e fomento previstos no art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no art. 19 deste decreto, o órgão ou a entidade estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 48. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a administração pública municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos Incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e incisos V e VI do art. 25 deste decreto, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§1.º O termo de colaboração ou o termo de fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Administrador Público ou por quem for por ele autorizado.

§2.º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

Art. 49. Os instrumentos de parceria regulamentados por este decreto deverão ter cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§1.º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob a responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

§ 2.º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.665-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§3.º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a administração pública municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser divulgado o devido crédito ao autor.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 50. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§1.º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade pública Municipal.

§2.º A indicação de instituição financeira prevista no §1º será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais, que poderão atuar como mandatárias do órgão ou da entidade pública Municipal na execução e fiscalização dos termos de colaboração ou termos de fomento.

§3.º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

§4.º Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrantes e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731-238
E-mail: contabilidade@lidianopolis.pr.gov.br

Seção II

Do Regulamento de Compras e Contratações

Art. 51. Para compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo órgão ou entidade pública municipal, deverá observar, de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, as seguintes providências:

I - Realizar no mínimo três (3) cotações prévias de preços, que poderá ser por item ou agrupamento de elementos de despesas, mediante e-mail, sites eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, devendo optar sempre pelo menor preço; ou,

II - Sempre que possível, a utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, Atas de Registro de preços em vigência adotados pelo órgão público municipal, que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza; ou,

III - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento econômico local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria, em conformidade, que trata dos benefícios às Micro e Pequenas Empresas locais e regionais, bem como da Lei Federal nº 11.947 de 16 de abril de 2009 e resolução CD/FNDE nº 38/2009 e a Resolução nº 026/2013, que trata do incentivo a agricultura familiar.

Seção III

Do Pagamento das Despesas

Art. 52. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos de Fomento e Colaboração, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

Art. 53. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, devidamente previstos no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731208
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

§1.º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2.º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3.º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 54. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com número, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Art. 55. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamento em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

Art. 56. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do caput, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie nos termos previstos em lei.

Art. 57. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria, autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de colaboração ou do termo de fomento no sítio oficial do município e/ou imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

Art. 58. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, hipótese em que haverá complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no caput não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um (1) ano.

Art. 59. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 Fone/Fax (41) 473.1338
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

§1.º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2.º Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuída ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

Art. 60. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Seção IV

Da liberação dos Recursos

Art. 61. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 62. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 63. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2016 e deste decreto.

Seção V

Da Seleção e da Remuneração da Equipe de Trabalho

Art. 64. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único É vedado à administração pública municipal ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis, PR - CEP 86.565-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabik@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente em Comissão
PR 146
DCC

civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 65. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§1.º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o caput consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação civil e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a serem contratados, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 59 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§3.º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

§4.º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§5.º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§6.º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Seção VI Das Alterações

Art. 66. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da administração municipal em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§1.º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pelo órgão ou entidade da administração municipal, respeitados os requisitos previstos neste decreto, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

§2.º Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 67. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Seção I Do Monitoramento e Avaliação

Art. 68. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes do quadro efetivo da administração pública municipal, os quais poderão também ser membros de Comissão de Seleção e julgamento de que trata este Decreto.

§2.º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas.

§3.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§4.º Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá compor a comissão de seleção relativa a um mesmo projeto.

§5.º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos de fundos especiais, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pelo próprio conselho gestor, competindo a este realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, observadas as

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-88

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.695-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

normas contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e neste decreto.

§6.º Deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco (5) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou termo de fomento.

§7.º Para fins do § 6º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§8.º O órgão ou a entidade pública municipal poderá designar uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 69. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

§1.º O gestor da parceria deverá emitir, preferencialmente em plataforma eletrônica, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviada à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

§2.º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4731.238
E-mail: contabli@lidianopolis.pr.gov.br

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 70. O órgão ou entidade pública poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata o art. 20 deste decreto.

§1.º Antes da realização da visita in loco, o órgão ou a entidade pública municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§2.º Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais se for necessário, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata parágrafo único do art. 69 deste Decreto.

Art. 71. Para fins da garantia de livre acesso prevista no inciso XV do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§1.º O pedido de acesso de que trata o caput deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

§2.º O prazo para a organização da sociedade civil, apresentar a documentação e as informações de que trata o §1.º deste artigo será de até cinco (5) dias úteis.

§3.º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 69 deste Decreto.

Art. 72. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, o órgão ou a entidade pública municipal poderá realizar pesquisa de satisfação, nos termos dos § 2º e 3º do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 com base em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

§1.º A pesquisa de satisfação prevista no caput poderá ser realizada diretamente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência, podendo a contratação ser feita pela própria entidade se prevista no plano de aplicação do plano de trabalho da parceria.

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.685-000 Fone/Fax (41) 4731235
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

§2.º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§3.º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata art. 69 deste Decreto.

§4.º O relatório técnico de monitoramento de avaliação e parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§5.º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Art. 73. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção II Do Gestor da Parceria

Art. 74. O ato de designação do gestor da parceria deverá ser publicado no sítio oficial do Município ou imprensa oficial, e constarão, expressamente, os dados para identificação do instrumento firmado.

Art. 75. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.885-000 Fone/Fax: (41) 4751238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Cusid I. Graciano Campos
Presidente
5/11

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o art. 69 deste decreto;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 76. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO VII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Prestação de Contas

Art. 77. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1.º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§2.º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 85.985-000 Fone/Fax: (41) 4731238
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

§3.º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 78. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e

III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos de associações com CNPJ, com número, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 79. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

§ 1.º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 2.º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 78 deste Decreto.

§ 3.º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-88

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731258
E-mail: contabi@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 80. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

§ 1.º No caso de parcerias com mais de 1 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§ 2.º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 81. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1.º A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

§ 2.º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 82. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1.º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

§ 2.º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil evidenciar impropriedades ou quaisquer outras faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 3.º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.665-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabk@lidianopolis.pr.gov.br

§ 4.º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 5.º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Administrador Público ou pessoa por ele delegada, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 6.º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 7.º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§ 8.º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.

Art. 83. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao Administrador Público do órgão declarar como impedidas para celebração de novas parcerias conforme prevê a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, enviando os dados para a Coordenadoria do Controle Interno Municipal, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

Art. 84. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

L. Graciano Campos
Presidente Comissão
10/05/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juazeirino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

§ 1.º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Administrador Público, para decisão final, quando cabível.

§ 2.º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por igual período.

§ 3.º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no caput até a decisão final.

§ 4.º O pedido de reconsideração de que trata o § 1º também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 85. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 84 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Seção II

Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 86. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de (5) cinco anos.

Art. 87. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 88. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 89. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

I. Graziro Campos
Presidente da Comissão
56

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1.º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2.º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1.º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3.º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Administrador Público.

Art. 90. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO VIII TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 91. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 em seu sítio oficial na internet e no Portal Oficial do Município, a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 92. O Portal Oficial do Município divulgará o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, contendo todas as parcerias realizadas pela administração direta e indireta de que trata este Decreto, com a finalidade de dar transparência, reunir e dar publicidade das informações sobre as organizações da sociedade civil e suas parcerias celebradas, a partir de bases de dados públicos, alimentadas pelos órgãos ou entidades celebrantes.

Art. 93. O órgão ou entidade pública Municipal publicará, após a sanção da Lei Orçamentária Anual, em seu sítio oficial na internet e na plataforma eletrônica, se houver a relação dos programas e ações com os valores aprovados na referida Lei, cuja execução poderá ocorrer em parceria com as organizações da sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.660.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.665-000 Fone/Fax (41) 473-1238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Presidente da Comissão
De 57

Art. 94. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 firmados com organizações da sociedade civil previstas nas referidas Leis e deste Decreto, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observada o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 96. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou entidade da administração indireta, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado.

Art. 97. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis em 21 de fevereiro de 2017.


ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2,911, DE 27 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de PROCESSAR E JULGAR CHAMENTOS PÚBLICOS disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que as disposições contidas no Decreto Municipal 3232/2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis;

Considerando a necessidade selecionar, processar e julgar das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município.

RESOLVE:

"Criar a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para processar e julgar o Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da saúde, educação, assistência social.

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para processar e julgar chamamentos públicos, das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da saúde, educação, assistência social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.880.831.0001-88

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.965-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

*Lucia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
nº 59*

Art. 3º Compete a Comissão de Seleção:

- I - Processar e julgar os chamamentos públicos, das entidades conveniadas, especialmente, visando nas áreas de atuação, o qual deverá dispor de:
- a) - Emitir relatórios os quais serão descritos os benefícios sociais a serem obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- b) - Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3232/2017 no que tange ao Conselho de Política Pública;
- c) - Atender a todos os dispositivos e atribuições impostos ao Conselho, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 4º A COMISSÃO DE SELEÇÃO será composta por no mínimo de um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estáveis e membros da sociedade, conforme exposto abaixo:

- I - Presidente: Ana Paula Melo da Costa
- II - Secretária: Luciana de Jesus Maia Moreira
- III - Membro: Vera Lucia Lopes dos Santos

Art. 4º REVOGAR na íntegra a portaria nº 2.049/2017 de 15/03/2017, publicada no Jornal Tribuna do Norte na Edição 7.830 de 16/03/2017, referente a Comissão de Seleção, para processar e julgar os Chamamentos Públicos das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil,

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município
edição Nº 1782 Ano 2021
Página Nº 36
Data de Publicação: 27/05/2021

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 4751234
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia J. Graciano Campos
Presidente
Fls. 60

PORTARIA Nº 2050/2017-PML - LIDIANÓPOLIS, 15 DE MARÇO DE 2017

O Prefeito Municipal de Lidianópolis Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

Considerando que as disposições contidas no Decreto Municipal 3232/2017 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Lidianópolis,

Considerando a necessidade de verificação *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município

RESOLVE:

"Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências no âmbito da saúde, educação e assistência".

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º Compete à Comissão:

- 1 - elaborar visita *in loco* nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 85.885-000 Fone/Fax (41) 4731238
E-mail: contab@lidianopolis.pr.gov.br

Lucia I. Graciano Campos
Presidenta
n.º 61
n.º 10

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3232/2017 no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidoras ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis conforme exposto abaixo:

I - Presidente: **Elisangela Aparecida Domiciano**

II - Secretária: **Rosângela Leal Sobreira**

III - Membro: **Rosemara Brentan Gloor**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e ficando revogada a Portaria nº 2.021/2017 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezessete (15/03/2017).

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Jornal Tribuna do Norte
Edição N.º 7830. Ano XXVI
Página N.º C18
Lidianópolis, 16/03/2017



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, nº 260, Jardim Candotti, São João do Ivaí - PR
Cel: (43) 98409-0147

Ofício nº 073/2022

São João do Ivaí-PR, 16 de Setembro de 2022

Assunto: Encaminhamento de documentos.

**Prefeito Municipal de Lidianópolis
Adauto Mandu.**

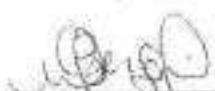
Cumprimentando-a, venho pelo presente encaminhar os documentos solicitados para formação de parceria entre o Lar São Lourenço e o município de Lidianópolis.

Em anexo estão:

- CNPJ;
- Certidão Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas
- FGTS;
- Certidão Trabalhista;
- Comprovante de Endereço;
- Cópia Lei de Utilidade Pública;
- Ata de Eleição e Posse
- Relação completa dos componentes da atual diretoria;
- Cópia do Estatuto;
- Plano de Trabalho.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente.



Maria José Bergossi Montani
Coordenadora

02/08/2022 11:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.649.119/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1978
NOME EMPRESARIAL LAR SAO LOURENCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
CEP 86.930-000	BARRIO/DISTRITO JARDIM CANDOTTI	MUNICÍPIO SAO JOAO DO IVAI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3477-1500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2022 às 11:45:42 (data e hora de Brasília). Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO LOURENCO
CNPJ: 77.649.119/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:35:04 do dia 22/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2023.

Código de controle da certidão: **FEF9.5F90.7CFD.013E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Luiz J. Gracioso Campos
Presidente da Comissão
No. 65

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027430376-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.649.119/0001-14**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

AV. CURITIBA, 563 - CENTRO - SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR - CEP: 86930-000

Luzia T. Graciano Campos
Presidente da Comissão

CERTIDÃO NEGATIVA 930 / 2022

Informações da Certidão:	
Data Emissão: 02/08/2022	Protocolo: /
Data de Vencimento: 01/10/2022	
Informações do Requerente:	
CNPJ/CPF: 77.649.119/0001-14	
Requerente: LAR SÃO LOURENÇO	
Finalidade: LICITAÇÃO	
Identificação do Contribuinte	
Código / Nome: 4561 - ASILO SAO LOURENCO	
CPF/CNPJ: 77.649.119/0001-14	
Endereço: RUA COSTA E SILVA, 44, JARDIM CANDOTI SAO JOAO DO IVAI-PR CEP:86930000 JD	
Complemento: JD	

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, não constando débitos pendentes até a presente data, referente a Impostos e Taxas Municipais neste Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.saojoaodoival.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



POLESE JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO LOURENCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Certidão n°: 24462907/2022
Expedição: 02/08/2022, às 11:43:39
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO LOURENCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **77.649.119/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.649.119/0001-14**Razão Social:** JAR SAO LOURENÇO**Endereço:** VL JARDIM CANDOTI S/N / JARDIM CANDOTI / SAO JOAO DO IVAI / PR /
86930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022**Certificação Número:** 2022092202363607877425

Informação obtida em 28/09/2022 10:30:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



*Conselho Municipal de Assistência Social de
São João do Ivaí*
Rua Osmário Coutinho de Castro, 725 - Centro
São João do Ivaí - Pr
Fone: (43) 3477-8440 (43) 99984-6926

Luís I. Gracino Campos
Presidente Comissão
N.º 69

DECLARAÇÃO:

O Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 972/96, revogada pela Lei nº 1539/2009, declara que:

O Asilo São Lourenço de São João do Ivaí encontra-se devidamente inscrito neste conselho desde 05/03/2001 sob o nº de inscrição 03 e em pleno funcionamento.

E por ser esta expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

A presente declaração terá validade por 01 ano.

São João do Ivaí, 12 de Novembro de 2021.

Franciely de O. Ferreira

Franciely de Oliveira Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de São João do Ivaí- Pr

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SÃO JOÃO DO IVAÍ

DECLARAÇÃO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São João do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1445/2008, declara que:

O Asilo São Lourenço de São João do Ivaí-PR, encontra-se devidamente inscrito neste conselho, sob o nº de inscrição 01 e em pleno funcionamento.

E por ser esta expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

A presente declaração terá validade por 01 ano.

São João do Ivaí, 12 de Novembro de 2021.



Jéssica Lisley de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do
São João do Ivaí- Pr

Deixe a conta de água por conta do débito automático

Informe-se na sua agência local ou
Diariamente? Ligue 0800 200 0115
Ou vá a uma central de atendimento



Autorize o débito automático da conta de água na sua conta corrente.

Assim você não precisa se preocupar com a data de vencimento, não fica em fila nem sofre o risco de suspensão por atrasamento por esquecimento.

Se você é proprietário de casa na praia, também uma ótima opção para você ficar tranquilo.

É rápido, mais prático e seguro.



Endereço: Rua Luperon, 1000 - Jd. Santa Helena - Curitiba - PR
CEP: 81210-000
Telefone: 0800 200 0115
E-mail: atendimento@sanepar.com.br

ATIVIDADES DE VENCIMENTO

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento	Valor	Atividade de Vencimento	Valor
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento	Valor	Atividade de Vencimento	Valor
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento

Atividade de Vencimento	Valor	Atividade de Vencimento	Valor
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12

Atividade de Vencimento	Valor	Atividade de Vencimento	Valor
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12
Atividade de Vencimento	12	Atividade de Vencimento	12

Atividade de Vencimento



Atividade de Vencimento

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- TURBIDÍMETRO:** índice devido às partículas em suspensão na água.
 - ODC:** índice devido à turbidez decorrente da água.
 - CLORO:** produto químico utilizado para eliminar bactérias.
 - FLUOR:** produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.
 - COLIFORMES TOTAIS:** bactérias provenientes da natureza.
- ☑ O Relatório Anual de Qualidade de Água está disponível no site www.sanepar.com.br e pode ser solicitado pelo 0800-200-0115 antes das 18h de funcionamento.
 - ☑ De acordo com a Lei 41 de Lei 12.007/2009, o Pagamento, por meio de débito automático, não garante a exclusão do débito e a cobrança de juros e multa por atraso em caso de suspensão por esquecimento.
 - ☑ Autorize o débito automático da sua conta. Informe-se na sua agência local.
 - ☑ Contas pagas após o vencimento na modalidade de atualização mensal ou para verificação de IPCA sobre as dívidas de vencimento e pagamento, multa de 2% a partir de 30 dias após o vencimento de acordo com o Art. 125 da Resolução 053/2012 - AGCPAR. A atualização mensal é atualizada em caso de erro de lançamento.
 - ☑ O não pagamento da conta poderá ocasionar a suspensão do abastecimento, conforme estabelecido no Decreto Estadual 7.217/2010 e Resolução 19 da Comissão de Gestão do Saneamento Estadual - CADIS, conforme o Edital Estadual 10/06/2010.
 - ☑ Informações sobre tarifas e como pagar a conta, acesse www.sanepar.com.br.
 - ☑ Não há incidência de tributação estadual ou municipal nesta conta.
 - ☑ É vedada a instalação de eletroduto de ar (conta de função) ou eletroduto de energia na ligação de água, bem como a derivação de tubulação, conexão ou cruzamento, vedação de rede de tubos de ligação, conforme Art. 12 da Resolução 053/2012 - AGCPAR.
 - ☑ Para fazer a leitura do hidrômetro, após a leitura de leitura pelo cliente, apresentando os números verificados, consulte:
 - ☑ Para consultar vazamentos, solicitar ou cancelar serviços, informações sobre o histórico de consumo da taxa de lixo, se houver, e outras informações ligue pelo 0800-200-0115 ou acesse www.sanepar.com.br.
 - ☑ Sobre os serviços prestados são aplicadas as tarifas de taxa de consumo, taxa de manutenção e taxa de ligação, conforme o Edital de Licitação nº 10/06/2010.
 - ☑ Baixe o aplicativo SaneparMobile disponível no Google Play e App Store.
 - ☑ Mantenha seus dados cadastrais atualizados.
 - ☑ Ou ligue AGCPAR - www.0800.094.2013.



Para mais informações por favor

MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
1554.4376	07/2022	04/08/2022	425,88

Luzia I. Graciano Campos
Presidente - 2ª Comissão
Nº 12
DSC



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASILO SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAI
CNPJ Nº 27.648.119/0001-14

OBJETO DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 111, DE 15/11/2015, E DO ART. 122, PARÁGRAFOS SEGUNTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASILO SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAI ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/11/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM: WWW.TCE-PR.GOV.BR

LEGITIMIDADE COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 561.124.089-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6832.697B.F010 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:13) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 029.763.469-09.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.645D.07D8.2029 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 409.907.709-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.61F5.50A1.1413 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 558.447.909-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.66CA.76FA.A850 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 086.153.909-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6871.7402.8073 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 973.274.689-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.614D.3321.2245 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 616.994.039-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.634B.B45B.6755 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 451.269.099-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6583.B538.5323 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 702.044.389-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6659.0C38.E537 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 066.268.789-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodconfas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.68D0.3D59.D168 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 779.842.189-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.64DD.3AA6.5157 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:19) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 030.177.609-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.65C1.08CD.A385 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 054.195.289-75.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.66FF.5906.C703 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 824.655.848-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandconlas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.61BE.4911.2358 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

seria I. Granero Campos
processo: 98
de 2022
comissão



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 776.000.029-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6229.D641.B465 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 461.918.609-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodoctas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.62B0.F1A8.F600 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php

Cláudio I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
No 11
De 010



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 372.855.569-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.630D.D0DD.8693 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 077.135.159-33.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6605.80E3.9453 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Graciano Camp...
Presidente da Comissão
Pa. 92
Jue



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 486.931.979-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgarcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6286.61DE.B558 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:32) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 504.647.449-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.68A0.1CCA.D120 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/04/2022 às 15:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 084.028.699-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6258.6495.71CF.7085 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 428

Data: 30/08/83.-

SÚMULA.....Declara de utilidade pública o Asilo São Lourenço, localizado na Cidade de São João do Ivaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública a Entidade de Assistência Social denominada "Asilo São Lourenço", com sede na Cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGOSTO DE 1.983.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, 30 DE /

Luiz F. Graciano Campos
PRESIDENTE MUNICIPAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
16, 09, 83
Jornal Tribuna da Cidade



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaoLourencosjl@outlook.com

ESTATUTO SOCIAL

O Lar São Lourenço de São João do Ivaí-PR, fundado em 1975, inscrito no CNPJ sob nº 77.649.119/0001-14. Promove alterações de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/04/2022, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante os seguintes termos:

TÍTULO I – A DEMONINAÇÃO, OS FINS DA SEDE.

Art. 1º - O LAR SÃO LOURENÇO, é uma Entidade beneficente, filantrópica, apolítica e sem fins lucrativos econômicos, pessoa jurídica de direito privado, fundado em Julho de 1975, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos -Lar São Lourenço que tem por objetivo acolher pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidário ou credo religioso.

Art. 2º- O tempo de duração da Instituição é indeterminado e tem sua sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, Brasil.

Art. 3º - O cumprimento de seus objetivos está voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dessa forma o Lar São Lourenço acolherá e manterá pessoas idosas com vínculo familiar fragilizado ou rompido, bem como idosos que não possuem suporte familiar, executando serviços, programas, projetos sociais e culturais e benefícios socioassistenciais, de forma onerosa, mas sem fins lucrativos, sendo de caráter continuado prolongado.

TÍTULO II – DOS ORGÃOS DA ILPI – ASILO SÃO LOURENÇO

Art. 4º - São órgãos da Associação

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Diretor.

a) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da associação e reunir-se à uma vez por mês, na segunda terça-feira de cada mês e ordinariamente no dia 03 do mês de Março de cada ano, às 19 horas, em primeira chamada e às 19:30 em segunda chamada, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente de



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosil@outlook.com

um dos referidos Conselhos, ou por solicitação firmada pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

Art. 6º A Convocação da Assembleia Geral será por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Asilo São Lourenço, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os associados que compõem conforme art. 5 deste Estatuto:

I – De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;

II – ou com intendência de 30 (trinta) dias, para hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º - todas as reuniões marcadas para essa data e conseqüentemente, o início e o término dos mandatos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Art. 7º - A Assembleia Geral instalar-se á, em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros e deliberará sobre os constates no edital de convocação, por maioria dos votos, salvo os casos previstos de forma diferente neste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária é presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo ou, por delegação desses, pelo Presidente do Conselho Diretor em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º - O Presidente da Assembleia Geral só votará em caso de empate na votação.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor;

II – Destituir, por meio de voto pessoal e intransferível, os Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor ou qualquer um dos seus integrantes, por falta grave, conferindo-lhes direito a prévia e ampla defesa, conforme previsão estatutária de instauração de Procedimento Disciplinar, pelo voto, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes dos associados.

III – Alterar este Estatuto, por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por voto pessoal e intransferível, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, que são os membros do Conselho da Pastoral Paroquial;

IV – Examinar as contas apresentadas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, aprovando-as ou não;



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosjl@outlook.com

V – Deliberar sobre a alienação dos bens móveis e imóveis, nos termos do parágrafo único, do Art. 35 deste Estatuto;

VI – Dar posse, por meio de seu Presidente, aos Conselheiros eleitos para o Conselhos Deliberativos, Fiscal e Diretor;

VII – Deliberar sobre a extinção do Asilo São Lourenço.

b) DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é constituído por 12 membros não integrantes do Conselho Fiscal e Diretor, dentre eles um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – Além dos 12 Conselheiros eleitos, também terão parte do Conselho Deliberativo como membros permanentes, todos os ex-presidentes do Conselho Diretor, desde que não estejam no exercício de qualquer cargo eletivo dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Art. 12 - Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, poderão ser conduzidos reiteradamente.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se á por convocação de seu Presidente ou dos Presidentes dos Conselhos Fiscal e Diretor.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Revogar ou alterar, por volta de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, decisões do Conselho Diretor, quando essas vieram a contrariar, direta ou indiretamente, este Estatuto, os interesses ou as finalidades da Entidade;

II – Assumir a direção da Instituição e realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de demissão ou renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor;

III – Apreciar os atos do Conselho Fiscal e Diretor e convoca-los para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário.

c) DO CONSELHO FISCAL

Art.15 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral de preferência com habilitação em área contábil sendo o Presidente e o Secretário aqueles já indicados na ocasião da apresentação da chapa eleitoral.



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivai – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, com início e fim no dia 03 do mês de Março dos anos pares, podendo seus membros serem reconduzidos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se a, ordinariamente uma vez por ano até o dia 30 de Janeiro e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Presidentes do Conselho Deliberativo ou Diretor.

Art.16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, sempre que atender necessário a documentação e sua forma contábil, conferir os valores em depósitos bancários e os existentes na tesouraria;
- II – Examinar e emitir parecer, até trinta de Janeiro de cada ano, sobre as demonstrações contábeis, as quais ficarão na Secretaria a Disposição dos Conselheiros, para exame, até serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo único – Ao suplente do Conselho Fiscal compete substituir os membros titulares.

d) DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é o órgão que administra o Asilo São Lourenço e assim se compõe:

- I – Presidente e Vice – Presidente;
- II – Tesoureiro e Segundo – Tesoureiro;
- III – Secretário e Segundo – Secretário;
- IV – Curador.

Art. 18 - O Conselho Diretor terá mandato de 02 (dois) anos, com início e fim no dia 03 do mês de Março dos anos pares, não podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 19 - O Conselho Diretor decidirá sobre suas reuniões e as resoluções serão tomadas por maioria com a presença mínima de 03 (três) dos seus membros, votando o Presidente em caso de empate.

Art. 20 - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

- I – Administrar o Asilo São Lourenço com amplos poderes, respeitadas as restrições estatutárias;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

Luiz J. Graciano Campos
Presidente da Comissão
R. 100

II – Deliberar sobre projetos e assuntos a ele submetidos, determinando medidas que visem a aprimorar o atendimento aos idosos mantidos pela Instituição;

III – Submeter à Assembleia Geral as demonstrações contábeis, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, para aprovação ou não;

IV – Apresentar na reunião ordinária de Assembleia Geral o plano de ação em execução e as metas para o ano seguinte;

V – Criar, extinguir e alterar regimento, regulamentos e normas do Asilo São Lourenço;

VI – Deliberar sobre admissão, demissão e reajustes salariais de empregadores da Entidade e suas Instituições;

VII – Deliberar sobre contratação e a rescisão contratual de serviços prestados à Entidade, remunerados com no valor igual ou superior de 01 a 02 salários mínimos nacionais, por profissionais autônomos, empresas, cooperativas, após exame de, no mínimo, três orçamentos;

VIII – Deliberar, por meio de voto que conste nominalmente na ata da reunião, sobre compra e venda de bens móveis e imóveis, com valores inferiores ao previsto no parágrafo único do Art. 35, deste Estatuto;

IX – Homologar as inscrições das chapas eleitorais;

X – Aprovar ou não nomes de candidatos indicados ao quadro de associados;

XI – Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias neste Estatuto.

Art. 21 - São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

I – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e as reuniões do Conselho Diretor;

II – Presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, por delegação do Presidente ou Vice – Presidente do Conselho Deliberativo e as reuniões do Conselho Diretor;

III – Colocar à disposição do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, para exame e parecer, anualmente e até o final do mês de Março, a documentação e as demonstrações contábeis;

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as resoluções da Assembleia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Diretor;

Luiz I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
101



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaulourencosji@outlook.com

V – Administrar o Asilo São Lourenço com amplos poderes, respeitando as restrições estatutárias;

VI – Representar o Asilo São Lourenço, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, casos em que poderá identificar-se como Presidente do Asilo São Lourenço;

VII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Segundo – Tesoureiro, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda ou qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores, com observância dos artigos 9º inciso VI e 35 parágrafo único, deste Estatuto;

VIII – Tomar decisões de competência privativa do Conselho Diretor na primeira reunião deste, para que tal decisão seja ratificada ou revogada;

Parágrafo 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo em todas as realizações.

Parágrafo 2º - Compete ainda, ao Vice-Presidente assumir a presidência da Instituição do Presidente ou vacância do cargo, convocando Assembleia Geral extraordinária para a eleição de novo titular, dentro de 30 (trinta) dias, caso falem mais de 06 (seis) meses para a conclusão de respectivo mandato.

Art. 22 - São atribuição do Tesoureiro:

- I – Zelar pela Integridade financeira da Associação;
- II – Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Diretor, cheques, recibos, contratos, promessas, escrituras de compra e venda ou qualquer documento que envolva movimentação de fundos ou valores.

Parágrafo único - Ao segundo tesoureiro compete substituir o tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 23 – São Atribuições do Secretário: redigir e manter em dia as atas de reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Art. 24 – São atribuições do Diretor Financeiro

- I – Fiscalizar as atividades desenvolvidas na área contábil e financeira;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

II – Conferir e assinar, juntamente com o Assistente Financeiro e o Superintendente Executivo, os documentos que lastreiam todos os cheques emitidos pela Instituição;

III – Fiscalizar os assuntos descritos nos incisos II, III, IV e V do artigo 35 deste Estatuto;

IV – Submeter à apreciação do Conselho Diretor tudo o que diga respeito as suas atribuições.

Art. 25 – São Atribuições do Curador: representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os moradores do Asilo São Lourenço que sejam ou venham a ser judicialmente interditados.

TITULO III – OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXECUÇÃO DE ASSOCIADO.

Art. 26 – É considerado associado toda e qualquer pessoa física maior de idade, cujo nome tenha sido aprovado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Será automaticamente considerado associado licenciado durante todo o exercício de seu mandato, aquele que assumir qualquer cargo eletivo político-partidário.

Parágrafo Único – Será excluído por justa causa o membro que, dentre outros motivos, prejudicar ou usar indevidamente o nome da Entidade, deixar de cumprir as obrigações estatutárias e as decisões dos Conselhos e da Assembleia Geral.

TITULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 27 – São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, votar e apresentar propostas;

II – Solicitar ao Conselho Diretor informações sobre medidas ou atos que estejam sendo desenvolvidos junto ao Asilo São Lourenço.

III – Solicitar ao Conselho Diretor na forma prevista no Art. 5 (quinto) deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral;

IV – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 02 (dois) anos de interstício a contar da data de sua admissão como associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 28 – São deveres dos membros:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourençosji@outlook.com

- I – Colaborar com a entidade em trabalhos que sejam do interesse desta;
- II – Comparecer às reuniões para as quais forem convocado;
- III – Informar ao Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, endereço de correio eletrônico, e-mail, por meio do qual possa ser convocado para reuniões, votar e ser informado de assuntos gerias de interesse do Asilo São Lourenço;
- IV – Não interferir direta ou indiretamente nos atos de atribuição do Conselho Diretor ou nos atos a serem praticados ou não pela Diretoria do Asilo São Lourenço.

TITULO V – AS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 29 – Para sua manutenção o Asilo São Lourenço contará com recursos materiais provenientes das seguintes fontes:

- I – Participação mensal dos internos do Asilo São Lourenço ou de seus familiares ou responsáveis, com 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- II – Campanhas de fundos;
- III – Subvenções públicas;
- IV – Auxílio de empresas privadas;
- V – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis;
- VI – Resultados de aplicações financeiras;
- VII – Doações a qualquer título;
- VIII – Valores provenientes do fundo do idoso e de convênios com quaisquer entidades de direito público ou privado;
- IX – Rendas eventuais.

**TITULOS VI – ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS E DA
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 30 - Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

Art. 31 – A associação se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível com a presença de no mínimo de 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Instituição.

TITULO VII – DO PATRIMONIO

Art.32 - Constituem patrimônio do Asilo São Lourenço:

- I – Os móveis ou propriedades de sua posse e os que vierem a ser doados, legados ou adquiridos;
- II – Aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse;
- III – Resultados de aplicações financeiras;
- IV – Doações;
- V – Valores provenientes do Fundo do Idoso, bem como de convênios com quais entidade;
- VI – Outros bens ou recursos que se integrem a sua posse ou propriedade.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis do Asilo São Lourenço com valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos associados.

TITULO VIII -DAS VOTAÇÕES E ELEIÇÕES

Art. 33 – Em caso de força maior e excetuando-se os casos previstos de forma diferente neste Estatuto, os associados poderão votar por meio de procurador, correio eletrônico, fax, ou por qualquer outra forma de correspondência escrita, enviada para a Secretaria do Asilo São Lourenço, até as 16 (dezesesseis) horas do dia marcado para a Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo;

Art. 34 – As eleições serão realizadas no dia 03 do mês de Março dos anos pares, mas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosjl@outlook.com

Art. 35 – O associado que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo dos Conselhos Deliberativos, Fiscal ou Diretor, deverá formar uma chapa completa, indicando nomes de associados como candidatos a todos os cargos do Conselho a que se candidatarem e protocolar na Secretaria do Asilo São Lourenço, até o ultimo dia útil do mês de março anterior ao dia da eleição, requerimento de homologação da chapa, dirigindo ao Conselho Diretor, expressando sua intenção.

Art. 36 – Caso qualquer chapa não seja homologada pelo Conselho Diretor, tal decisão deverá ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes do início da votação, para que seja ratificada a decisão do Conselho Diretor ou revogada a decisão e homologada a chapa.

Art.37 – Havendo mais de uma chapa as eleições far-se-ão por voto, mediante o depósito em uma da cédula que conterà as chapas concorrentes identificadas com os números da ordem cronológica de sua inscrição.

Art. 38 – Encerrada a votação, quem estiver secretariando a Assembleia Geral fará contagem a conferência pública dos votos, eliminando as cédulas em branco ou assinalados com mais de uma chapa, casos que serão considerados como voto nulo.

Art. 39 – Após a recontagem dos votos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará a chapa vencedora, devendo todo o processo eleitoral constar em ata.

TITULO IX – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 -O conselho Diretor da instituição deverá apresentar prestação de contas parcial a cada 06 (seis) meses de mandato, bem como prestação de contas completa ao final do ano civil e ao final do mandato. Em ambos os casos, ocorrerá no prazo de 30 dias contados do marco temporal correspondente.

Art. 41 - A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, preferencialmente divulgando na imprensa local, na ocasião da ocorrência dos prazos do artigo 40, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV – A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art. 42 – Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestido de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único - Quando o termino do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado a competente prestação de contas, devidamente instruída com balancete extraordinário, certidões e o relatório de atividades.

TITULO X – DOS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO

Art. 43 - Os empregados do quadro próprio da Instituição serão admitidos através de livre contratação, observando a qualificação profissional, o aperfeiçoamento e a experiência do profissional desejado. Serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

Parágrafo único. Será permitido que a instituição receba funcionários cedidos pelos Municípios conveniados e/ou de outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 44 – A instituição contará com o número mínimo dos seguintes profissionais em seu quadro funcional:

- I – Seis Cuidadores(as) de Idosos;
- II – Um(a) serviços gerais para lavagem da roupa;
- III – 02 (duas) Serviços Gerais para limpeza;
- IV – Um(a) Cozinheiro(a);
- V – Um(a) Fisioterapeuta;
- VI – Um(a) Psicólogo(a);
- VII – Um(a) Assistente Social;
- VIII – Um(a) Nutricionista;
- IX – Um(a) Técnico de Enfermagem;
- X - Um profissional para coordenação.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencojji@outlook.com

Parágrafo único – O profissional contratado para coordenação deverá, preferencialmente, possuir experiência com gestão de instituições, sejam públicas ou particulares, ou experiência em gestão de órgãos públicos.

Art. 45 – Em casos excepcionais, será admitido a contratação de profissionais ou colaboradores mediante contrato por prazo determinado e/ou prestação de serviços, com duração não superior a 06 (seis) meses, admitindo renovação caso seja necessário.

Art.46 –Será admitida a contratação com pagamento por dia trabalhado nas seguintes hipóteses:

I – Acompanhamento de acolhidos em viagens, consultas médicas, internação, dentre outros;

II – Concessão de férias a colaborador efetivo;

III – Realização de serviços de manutenção e reparação da estrutura física da instituição;

IV – Outras situações que se fizerem necessária, desde devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e autorizadas pelo Conselho Diretor.

TÍTULO XI – DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 47 – Entende-se e equipara-se a bens e serviços, todo e qualquer produto que haja necessidade de aquisição pela Instituição, inclusive gêneros alimentícios, medicamentos, vestuário, móveis, combustível, material de escritório, dentre outros.

Art.48 – Para aquisição de bens e serviços de que se trata o artigo anterior, deverá ser feito levantamento de no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos, que deverão conter o nome do estabelecimento, CNPJ (ou CPF em se tratando de prestação de serviço por pessoal física), descrição de cada produto, valor unitário e valor total do item, além do valor total do orçamento requisitado.

Parágrafo único: Em se tratando de gêneros alimentícios, medicamentos e material de escritório, é permitida a realização de cotação anual, admitindo alterações quanto aos valores praticados, em caso de instabilidade inflacionária.

Art. 49 – Optará então a instituição pela aquisição do bem ou serviço no estabelecimento que fornecer o menor valor em orçamento, podendo ser dividido por itens, a critério da instituição.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO**

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

Art.50 – Fica dispensada a requisição de orçamentos em se tratando de produtos ou serviços fornecidos por limitados estabelecimentos e profissionais, ou somente por estabelecimentos localizados em municípios vizinhos.

Art.51 – Poderá a administração submeter pedidos de dispensa da obrigatoriedade ao Conselho Deliberativo, que deverá aprovar por sua maioria, bem como deverá ser autorizado pelo Conselho Diretor.

TÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52 – Constituem infrações disciplinares dos Colaboradores e Associados da Instituição, a prática dos atos previstos no art. 482 da CLT e a prática de outros atos que atentem contra o patrimônio e as finalidades da instituição, e ainda quanto aos integrantes dos conselhos, a violação dos princípios inerentes à Administração de Associações.

Art.53 – A prática das infrações disciplinares na forma prevista no artigo anterior está sujeita às sanções administrativas, como advertência, suspensão, demissão ou destituição de cargo, as quais serão aplicadas por deliberação do Conselho Diretor a depender da gravidade da infração.

Parágrafo único. As sanções dispostas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art.54 – Visando garantir sempre o contraditório e ampla defesa, será instaurado Procedimento Disciplinar, que apurará o suposto ilícito praticado, seguindo as diretrizes pactuadas neste capítulo.

Art.55 – A denúncia de irregularidades praticada por colaborador ou Membro de um dos conselhos da Instituição será recebida, por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor que, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo haver indícios suficientes, nomeará através de portaria 03 (três) membros do Conselho deliberativo para conduzir o Processo Disciplinar.

Parágrafo Primeiro: Entendendo não haver indícios de irregularidades na denúncia, deverá o Presidente do Conselho Diretor manifestar-se pelo arquivamento, submetendo ao crivo do Conselho Deliberativo que em assembleia extraordinária, poderá, por maioria simples, confirmar a decisão do Presidente do Conselho Deliberativo ou Recusar o arquivamento, determinando a apuração da irregularidade.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do conselho deliberativo recusar o arquivamento da denúncia de irregularidade, a decisão será comunicada ao Presidente do Conselho diretor que seguirá o rito do *caput* deste artigo.

Art. 56 – Instaurado o Processo Disciplinar, a comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para concluir as diligências que

Luiz I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
110



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivai – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14
Email: asilosaolourencosji@outlook.com

Art. 66 – A Instituição é expressamente proibida de servir como fiadora, avalista, garantidora de dívida a qualquer título, bem como de emprestar ou doar valores a quem quer que seja.

Art. 67 – Ficam revogadas quaisquer disposições que contrariem o presente Estatuto, permanecendo inalterada, entretanto, até o final dos atuais mandatos a composição dos atuais Conselhos.

Estatuto aprovando em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de Abril de 2022.

Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente do Lar São Lourenço

Jeferson Luiz Adoni
Advogado
OAB/PR 75.916

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
Avenida Curitiba, nº 744 - Centro - CEP: 86.930-000
(41) 3477-1106

REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURIDICAS

SELO Nº 1319MHFqDGGWIs1hd3vwDakE3
Contato: 0800 300 000
At: 08h às 18h em horário comercial

ODILON CARVALHO JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO
JULIANA GASPAROTTI CARVALHO
ESCREVENTE JURAMENTADA
GUSTAVO JAMELLI MARTINUCHO
ESCREVENTE
SÃO JOÃO DO IVAI - PR
Comarca de São João do Ivaí - PR

PROTOCOLADO SOB Nº 13.960 LIVRONº 3
A-006 - AVERBADO AO REGISTRO Nº 267
ARQUIVO Nº 093 AVERBADO SOB Nº 16
Tm: João do Ivaí, PR - SP de 10/10/2023




Gustavo Jamelli Martinucho
Gustavo Jamelli Martinucho
Escrevente


Embalamentos: R\$24,50 (VRC 100,00), Funrejuv: R\$5,93, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$4,75, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R\$40,91
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

ATA Nº 02/2022

ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA PESSOA IDOSA – LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

Aos sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Lar São Lourenço, situado na Rua Santa Catarina, nº260, Jardim Candotti, Cidade de São João do Ivaí-PR. As 19:00h em primeira convocação e as 19:30 na segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral, os associados do Lar São Lourenço, quites com as obrigações estatutárias e, conforme edital de convocação, datado de, sete de Março do ano corrente, afixado na sede do Lar e publicado em jornal local. O Presidente Gilberto Vicentin dos Santos deu início a reunião com a oração do Pai Nosso, em seguida apresentou pauta: Eleição da Diretoria, formada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor para gestão 2022/2024. Então, convidou a Sr.(a) Edna Cristina Sartóri Guedes para secretariar a Assembleia. Verificado o quorum legal para a realização da Assembleia Geral, o Sr. Gilberto informa que recebeu a inscrição de chapa única para o processo de eleição da diretoria do Lar São Lourenço com a seguinte composição: Presidente – Gilberto Vicentin dos Santos; Vice-Presidente - Mario Aparecido Iurino; 1º Secretária – Cleusa de Souza Oliveira; 2º Secretária – Melissa de Lima Dias Ceron; 1º Diretora Financeira – Rosalina Biazin; 2º Diretora Financeira – Nadir da Cruz Alves; Conselho Fiscal – Oledemar Montes Garcia; Ivone da Silva Costa; Edna Cristina Sartóri Guedes; Conselho Fiscal Suplente – Antônia Angelina Paralego; Conselho Deliberativo – Thiago Henrique Carlos da Silva; Liamar Batista Carlos; Ivone Ervina Eder de Castro Guedes; Maicon Cesar Rossi; Olivia Regina Froes Eduardo; Rita de Cássia Masetti Montani; Izabelir Znidarsic Montanha; Marcelo Peres de Castro; Adilson Pipino Menecoze; Edvilson Bolognini Vieira; Genésio Ceron; Sérgio Luiz de Arruda e o Assessor Jurídico Jeferson Luiz Adoni, apresentam os associados inscritos e abre para aprovação dos membros presentes, os quais aprovam a nova composição da diretoria sem objeções. Em seguida o Presidente da Assembleia declara eleita a Diretoria para o período de 2022 a 2024 com início do mandato em 08/04/2022 e término em 03/03/2024. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Edna Cristina Sartóri Guedes, secretariei e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente Diretor.


Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente


Edna Cristina Sartóri Guedes
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Curitiba, nº 744 - Centro - CEP: 84.930-000,
(41) 3477-1166

Selo nº: 3319WHFqd0GwTsIHDmUZdaKER

Consulte esse selo em
<http://www.titulospe.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 13.954 LIVRONº
A-008 - AVERBADO AO REGISTRO Nº 257
ARQUIVO Nº 091 AVERBADO SOB Nº 14
Data: 11 de abril de 2020



Jahana Gasparoti Carvalho
Jahana Gasparoti Carvalho
Escritora

Emolumentos: R\$24,50 (CRC 100,00), Funções:
R\$9,52, FUNDOP: R\$5,23, Selo: R\$1,50, Distribuição:
R\$0,71, Digitação: Não Incide, Fotocópia: Não
Incide, Microfilme: Não Incide. Total: R\$45,96
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

Lucia I. Graciano Campos
Presidenta
Fls. 113


REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

DELLON CARVALHO JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO
JULIA P. GASPARIOTI CARVALHO
ESCRITORA REVERTE JURAMENTADA
JUSTAVO JAMELLI MARTINUCHO
ESCREVENTE
SAO JOÃO DO IVAI - PR
Comarca de São João do Ivaí - PR

ATA 04/2022

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – LAR SÃO LOURENÇO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do Lar São Lourenço, situada na Rua Santa Catarina, nº 260, Jardim Candotti, cidade de São João do Ivaí-PR. As 19h na primeira convocação e as 19:30 na segunda convocação, reuniram-se os associados em Assembléia Geral extraordinária, com o objetivo de dar Posse a nova composição da diretoria do Lar São Lourenço, gestão 2022/2024. Deu início a reunião o Presidente Gilberto Vicentin dos Santos, o qual agradeceu a presença dos associados, realizou a oração do Pai Nosso e em seguida foram empossados os seguintes associados eleitos no dia sete de Abril do ano corrente para composição da diretoria, gestão 2022/2024, sendo: Presidente – Gilberto Vicentin dos Santos; Vice-Presidente - Mario Aparecido Iurino; 1º Secretária – Cleusa de Souza Oliveira; 2º Secretária – Melissa de Lima Dias Ceron; 1º Diretora Financeira – Rosalina Biazin; 2º Diretora Financeira – Nadir da Cruz Alves; Conselho Fiscal – Gledenir Montes Garcia, Ivone da Silva Costa; Edna Cristina Sartori Guedes; Conselho Fiscal Suplente – Antônia Angelina Paralego; Conselho Deliberativo – Thiago Henrique Carlos da Silva, Liamar Batista Carlos; Ivone Ervina Eder de Castro Guedes; Maicon Cesar Rossi; Olivia Regina Froes Eduardo; Rita de Cássia Masetti Montani; Izabelir Znidarsic Montanha; Marcelo Peres de Castro; Adilson Pipino Menecoze; Edivilson Bolognini Vieira; Genésio Ceron; Sérgio Luiz de Arruda e o Assessor Jurídico Jeferson Luiz Adoni. Nada mais havendo a declarar, o Presidente dá por encerrada a Assembleia. Eu, Cleusa de Souza Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente Diretor,


Gilberto Vicentin dos Santos
Presidente


Cleusa de Souza Oliveira
1º Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Avenida Curitiba, nº 744 - Centro - CEP: 96.930-080,
(41) 3477-1106

CPF Nº 1319MHdqpk9ha2H62UXDaZ9b

Consulte esse siglo em
<http://online.tribunet.com.br/consulta>

PROTOCOLADO SOB Nº 13.982 LIVRONº
A-008 - AVERBADO AO REGISTRO Nº 257
ARQUIVO Nº 162 AVERBADO SOB Nº 17
São João do Ivaí - PR, 24 de maio de 2022




Juliana Gasparoti Carvalho
Escrivente

Documentos: R\$24,60/VRC 100,00, Fonejas
R\$1,92, FUNDEP, R\$1,33, Selc: R\$1,86, Distribuidor:
R\$0,11, Originais: Não inclui, Fotocópia: Não
inclui, Marcapas: Não inclui, Total: R\$45,96
DOCUMENTO REGISTRADO
POR MEIO ELETRÔNICO

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

ODILON CARVALHO JUNIOR
OFICIAL DESIGNADO
JULIANA GASPAROTI CARVALHO
ESCREVENTE JURAMENTADA
GUSTAVO JAMELLI MARTINUCHO
ESCREVENTE
SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR
Código de 140.744/0 de 14.01.22

Li. Francisco Campos
Pr. Comissão de Comissão
De 115



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

ASILO SÃO LOURENÇO

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –

Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

(inciso VII, art. 26 e inciso I, II e III do artigo 27 do Decreto nº 8.726/2016, inciso III do artigo 39 e inciso II do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO, para os devidos fins, em nome do Lar São Lourenço, inscrito sob o CNPJ nº 77.649.119/0001-14, nos termos do inciso VII art. 26 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

1) Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) Membros do poder ou Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observações: presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parcerias imultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.109, de 2014).

DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO – LAR SÃO LOURENÇO 2022/2024

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA (LAR SÃO LOURENÇO)

(Art. 34, VI, da Lei 13.019/2014, c/c art. 26, VII do Decreto 8.726, de 2016)

ENTIDADE	CARGO	NOME	RG	ORG. EMP.	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE
ASILO SÃO LOURENÇO	PRESIDENTE	GILBERTO VICENTIN DOS SANTOS	5.626.567-0	SESP/PR	973.274.689-00	RUA PROFESSOR FRANCISCO LUBANSKI, 288 - JD. CANAÃ	(43) 99978-8030 3477 1141
ASILO SÃO LOURENÇO	VICE-PRESIDENTE	MARIO AFASCECIDO IJIRINO	3.040.685	SESP/PR	824.655.848-04	RUA ANTONIO JACINTO DE BIAGÉ, 129 - JD. CARDOTTI	(43) 99912-9879
ASILO SÃO LOURENÇO	1º DIRETOR SECRETARIO	CLAUSA DE SOUZA OLIVEIRA	3.224.893-4	SESP/PR	409.907.709-82	RUA LARINDO PEREIRA DA SILVA, 653 - CONJ. MEV BRAGA	(43) 99906-5479
ASILO SÃO LOURENÇO	2º DIRETOR SECRETARIO	ARTHUR DE LIMA DIAS CEILUN	531.341-50	SESP/PR	776.000.078-89	RUA DULCIO BERNINI, 270 - CONJ. MARIA EDUARDA	(43) 99870-3601

Cezila J. Graciano Campos
Presidente
RSC



INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14

ASILO SÃO LOURENÇO	1º DIRETOR FINANCEIRO	ROSALINA BIAZIN	3.820.664-8	SESP/PR	486.931.979-91	RUA JOAQUIM MONTES, 448 – JD. CANDOTTI	(43) 99814-7563 3477-3134
ASILO SÃO LOURENÇO	2º DIRETOR FINANCEIRO	MADIR DA CRUZ ALVES	11.281.194	SESP/PR	461.018.609-00	RUA ARCANJELO DE BRAGE, 350 - CENTRO	(43) 99690-4874
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO FISCAL	OLENEIR MONTES GARCIA	1.967.699	SESP/PR	372.855-969-04	AVENIDA CLIBITIBA, 78 - CENTRO	(43) 99961-0848 3477-1297
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO FISCAL	IVONE DA SILVA COSTA	4.393.344-2	SESP/PR	616.994.039-53	RUA ISRAEL EMERENCIANO, 165 - CDNI. NEY BRAGA	(43) 99830-2513 3477-1375
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO FISCAL	EDNA CRISTINA SARTORI GUEDES	1.266.508-4	SESP/PR	890.074-409-5	RUA ISRAEL EMERENCIANO, 129 - CDNI. NEY BRAGA	(43) 99661-0400
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO FISCAL (SUPLENTE)	ANTONIA ANGELINA PAIÁLEGO	1.743.374	SESP/PR	029.763.469-09	RUA SANTO FABRIS, 81 - CENTRO	(43) 99914-7164 3477-1202
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	THIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA	10.220.226-0	SESP/PR	084.028.699-63	RUA GERALDO DO CARMO, S/N - DISTRITO DE SANTA LUZIA DA ALVORADA	(43) 99642-6133
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	LIAMAR BATISTA CARLOS	5.847.786-5	SESP/PR	779.842.189-00	RUA JOSÉ TERTO DA SILVA, 1674 - JD. CANDOTTI	(43) 99982-5383
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	IVONE ERYVINA EDER DE CASTRO GUEDES	3.624.061-0	SESP/PR	451.269.099-91	RUA JOSÉ BENTO DE MORAES, 67 - NEY BRAGA	(43) 99620-6199
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	MAICON CESAR ROSSI	6.526.650-0	SESP/PR	030.177.609-10	RUA MERON EUKO, 87 - CENTRO	(43) 99611-5709
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	OLIVIA REGINA FIDES EDUARDO	10.049.236-4	SESP/PR	077.135.159-33	RUA GERALDO HONORIO DE OLIVEIRA, 248 CDNI CELSO CARLOS PAULISTA	(43) 99928-8002
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	RETA DELVANSUR MASETTI	3.466.735-7	SESP/PR	771.447.403-82	FAZENDA NOVA SENHORA APARECIDA KM02 - ESTRAVA SANTA	(43) 99950-4601



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 - São João do Ivaí - PR -
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14

ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	IZABELUR ZNIDARSK, MONTANHA	4.980.401-6	SESP/PR	702.044.389-34	FABRIS - ÁGUA DO MACAÇÓ, S/N	(43) 99622-3484
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	EDWILSON BOLOGNINI VIEIRA	2.113.492-5	SESP/PR	556.467.409-87	RUA APARECIDO BELZERRA GUEDES,	(43) 99645-5646
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	MARCELO PERES DE CASTRO	9.122.621-9	SESP/PR	054.195.289-75	RUA CAROLINE L SIMÃO ID. CANAÃ - CHACARA, 292	(43) 98403-4795
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	ADILSON PIPRINO MENEZES	4.138.478-6	SESP/PR	561.124.089-53	RUA PEPINO IDAÍO BATISTA,	(43) 99607-0190
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	GENESIO CERJUN	805.258	SESP/PR	086.153.909-59	RUA MANOEL DE NOBREGA, 136 - CENTRO	(43) 99968-0604
ASILO SÃO LOURENÇO	CONSELHO DELIBERATIVO	SERGIO LUIZ DE ABRUDA	3.377.062-6	SESP/PR	504.667.449-20	RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 519 - CENTRO	(43) 99608-9437
ASILO SÃO LOURENÇO	ASSESSOR JURIDICO	JEFFERSON LUIZ ADONI	8.714.042-3	SESP/PR	066.268.789-21	RUA REGINALDO RUFFINO DE AVALIA, 617 - COND. CALEFFI 2	(43) 992600-9660

2) Não contratare com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado publico, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até os graus previstos em lei específica e, na lei de diretrizes orçamentárias.

3) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- o membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- o servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
ASILO SÃO LOURENÇO
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR –
Celular: (43) 98409-0147 CNPJ: 77.649.119/0001-14

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio pública, de crimes eleitorais para os quais a lei comina pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São João do Ivaí-PR, aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2022


GILBERTO VICENTIN DOS SANTOS
CPF: 973.274.689-00
PRESIDENTE

Luiz Carlos Campos
Presidente da Comissão
Rc 119

documentos solicitados

1 mensagem

Asilo São Lourenço <asilosaolourencosji@outlook.com>

19 de setembro de 2022 12:16

Para: "lidianopolislicitacao@gmail.com" <lidianopolislicitacao@gmail.com>, Licitação Lidianópolis <licitacaolidianopolis2015@gmail.com>

Bom dia,
Segue em anexo os documentos solicitados e Ofício de encaminhamento.
Favor confirmar o recebimento do mesmo.

Att
Lar São Lourenço

17 anexos

- Ata de Eleição e Posse Diretoria.pdf**
652K
- Certidao Federal.pdf**
77K
- Certidão Liberatória.pdf**
107K
- Certidão Municipal.pdf**
54K
- certidao Trabalhista.pdf**
85K
- Certidao_Negativa_de_Debitos Estadual.pdf**
25K
- Certidões dos membros da Diretoria de Improbidade Administrativa.pdf**
1685K
- CMAS.pdf**
129K
- CMDPI.pdf**
120K
- CNPJ (2).pdf**
105K
- Comprovante de Residencia .pdf**
300K
- Consulta Regularidade do Empregador 2.pdf**
101K
- Declaração Relação dos Conselheiros.pdf**
828K
- ESTATUTO SOCIAL LAR SÃO LOURENÇO.pdf**
9327K
- Lei Utilidade Pública.pdf**
66K
- oficio de encaminhamento de documentos.pdf**
137K
- Plano de Trabalho 2022.pdf**
3846K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (41) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Setor de Licitações e Contratos, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Finanças, a fim de atender a solicitação realizada por esta Secretaria de Assistência Social, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar Dispensa para a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**.

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Lidianópolis-PR, 28 de setembro de 2022.

Kely Cristine Ferro Spinassi
Licitação

Ciente em: 28/09/2022.

Lúcia de Jesus Májia Buzato
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.885-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lucia I. Graneiro Campos
Presidente
12/2

Lidianópolis-PR, 28 de setembro de 2022

PARECER FINANCEIRO

Ilma. Sr^a
Kely Cristine Ferro Spinassi
Setor de Licitação

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização da Dispensa com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO.**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- livre – Secretaria de Assistência Social;
- R\$ 14.400,00 – quatorze mil, quatrocentos reais.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.

Lúcia de Jesus Maia Buzato
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacao@lidianopolis2015@gmail.com

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Setor de Licitações e Contratos, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender às solicitações das Secretarias de Educação e Saúde, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para que possamos realizar Dispensa com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**.

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Livre – Assistência Social: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Lidianópolis-PR, 28 de setembro de 2022.


Kely Cristine Ferro Spinassi
Licitação

Ciente em: 28/09/2022


Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O-2
Contabilidade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luiza T. Graziere Campos
Presidente da Comissão
124

PARECER CONTÁBIL


Objeto: Repasse financeiro com a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo São Lourenço

Em atenção à solicitação da secretária de Compras e Licitação, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da referida contratação. O pagamento será efetuado através das seguintes dotações do orçamento de 2022 da Prefeitura Municipal de Lidianópolis:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.004.08.241.0007.2127	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO IDOSO		
293	3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01601 11.400,00

Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros. E após seja encaminhado para o ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lidianópolis, 28 de setembro 2022.


Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O2
CPF: 411.142.139-34

Kely Cristine Ferro Spinassi
Sec. Municipal de Compras e Licitação




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luciana L. Granero Campos
Presidente da Comissão
n.º 129

ATA DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ENTIDADE

Aos vinte nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reunião da Prefeitura do Município de Lidianópolis, reuniu-se a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 2.911/2021, para verificar a possibilidade de realização da Dispensa de Chamamento. Inicialmente verificou-se se a Dispensa de Chamamento cumpriu até o momento, todos os requisitos do art. 35, da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015. Após a comissão verificar o cumprimento dos artigos citados, deu-se início a análise dos documentos apresentados pela **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, conforme artigo 34 da Lei nº 13.019/2014, artigo 35-A da Lei nº 13.204/2015 e disposição do Decreto Municipal nº 3.232/2017. Nesta ocasião foram analisadas **as documentações apresentadas** pela Instituição, a qual atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo esta declarada **HABILITADA**. Ressalta-se que a Instituição já foi previamente credenciada junto ao Município. Em ato contínuo, a Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, ___ (**Luciana de Jesus Maia Moreira**), secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinado por mim e pelos membros da comissão de seleção.


Ana Paula Melo da Costa
Presidente


Luciana de Jesus Maia Moreira
Secretária


Vera Lucia Lopes dos Santos
Membro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Lucian J. Graziro Campos
Presidente da Comissão
Ph. 130

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
– ASILO SÃO LOURENÇO

ENDEREÇO: Rua santa Catarina – nº 260

CEP: 86930-000 **BAIRRO:** Centro **CIDADE:** São João do Ivaí - PR

CNPJ: 77.649.119/0001-14

TELEFONE: (43) 3477-1521

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Gilberto Vicentim dos Santos

Vice-Presidente: Mario Aparecido Iurino

1º Diretora Secretária: Cleusa de Souza Oliveira

2º Diretora Secretária: Melisse de Lima Dias Ceron

1º Diretora Financeira: Rosalina Biazin


2º Diretora Financeira: Nair da Cruz Alves


Procuradoria Jurídica: Jeferson Luiz Adoni

CERTIFICO e dou fé que a documentação apresentada pela entidade acima citada atendeu às exigências previstas no Decreto Municipal nº 3.232/2017, estando apta a executar as ações voltadas ao interesse público mediante a execução dos projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.


Ana Paula Melo da Costa
Presidente

Lidianópolis/PR, 30 de setembro de 2022.


Luciana de Jesus Maia Moreira
Secretária


Vera Lúcia Lopes dos Santos
Membro



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 - São João do Ivaí - PR - Tel. 43 9809-0147.

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Pa. 131
10/

PLANO DE TRABALHO- 2022

1 - IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:	Lar São Lourenço		
CNPJ:	77.649.119/0001-14		
Endereço:	Rua Santa Catarina, nº 260	CEP:	86930-000
Bairro:	Jardim Candotti	Município:	São João do Ivaí/ PR
Telefone:	(43) 3477-1521		
E-mail:	asilosaolourencojsj@outlook.com		
Horário de Funcionamento:	24hrs ininterrupto		

2 - RESPONSÁVEL LEGAL

Nome:	Gilberto Vicentim dos Santos		
Telefone:	(43) 99978-8030		
RG: 5.096.587-0	CPF:	973.274.689-00	
Data do Início do Mandato:	08/04/2022		
Data do Término do Mandato:	03/03/2024		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Bruna Giordano Lopes Nogueira.	
Telefone: (43) 99608 - 6768	E-mail: brunagiordano2012@hotmail.com
Cargo: Fisioterapeuta.	Crefito-8/ 191.380 - F

4 - EQUIPE DE TRABALHO

Profissional/Função:	Quant.	Escolaridade	Carga Horária/Semanal
Coordenadora	1	Nível Superior/Técnico	40 horas
Assistente Social	1	Nível Superior	10 horas
Fisioterapeuta	1	Nível Superior	20 horas
Nutricionista	1	Nível Superior	8 horas
Cuidador Noturno	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Servicos Gerais	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

Luzia T. Graciano Campos
Presidente da Comissão
R. 2029
Jlu

Cozinha	2	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Cuidador Diurno	4	Nível Fundamental ou Médio	12/36h
Serviço Geral	1	Nível Fundamental ou Médio	20 horas
Lavadeira	1		
Enfermeira	1	Nível Superior	16 horas

5- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Transferência Voluntária	15/10/2022	15/10/2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo a parceria, na finalidade de promover o repasse de recursos, e assim garantir um abrigo para os idosos que venham a necessitar, possibilitando melhor qualidade de vida às pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, atualmente acolhidas no Lar São Lourenço de São João do Ivaí-PR.

METAS

Garantir aos idosos:

- Defesa e garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida.
- Fortalecimento dos vínculos familiares, através da acolhida, atendimento, visitas e convivência familiar, bem como outros procedimentos;
- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal, benefício ou aposentadoria;
- Promover espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhorar os serviços ofertados aos idosos, com a manutenção do quadro da equipe de



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Rua Santa Catarina, 260 - São João do Ivaí - PR - Tel. 43 9805-0147.

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fls. 129
low

trabalho;

- Fortalecimento da convivência comunitária com a participação em atividades comunitárias;
- Atendimento de pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, conforme necessidade e disponibilidade de vaga pela instituição;

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Lar São Lourenço foi fundado em Junho de 1977, iniciou suas atividades como entidade asilar em 15 de Setembro de 1978, com a denominação de "Asilo São Lourenço", com sede na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Candotti, São João do Ivaí/PR. Com a finalidade de acolher idosos em situação de risco social de ambos os sexos, sem distinção de raça, ideologia político partidária ou religião. O Lar é uma associação de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Considerando o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, causando mudança no perfil demográfico, em que o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; onde se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei 10.741, de 1 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo dos Direitos Fundamentais o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir a pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda em seu artigo 33 - "A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes"

Considerando que a maioria dos idosos acolhidos, vivenciaram violações dos direitos fundamentais, os quais foram encaminhados pelo CREA5 e CRAS dos municípios que abrangem a Comarca de São João do Ivaí-PR, como também de municípios que firmaram parceria com a ILPI, ou de outras ILPI's.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ: 77.649.118/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

Cezar T. Granelo Campos
Presidente da Comissão

13/11/2022
[Assinatura]

Considerando que o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR, atende atualmente 30 (trinta) idosos, sendo a única Instituição de Longa permanência para idosos – ILPI no município e na Comarca, regularmente constituída com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos:

Neste sentido, o Lar São Lourenço de São João do Ivaí-Pr tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes **proteção social especial de alta complexidade**, nos termos da Resolução/ CNAS nº109, de 11 de novembro de 2009.

Atualmente o Lar São Lourenço atende 01 (um) idoso do município de Ladainópolis-PR, o que justifica o presente projeto, ou seja, a busca de esforços e parceria para melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados aos idosos acolhidos na instituição.

O recurso da parceria será destinado ao custeio de material de consumo com vista a auxiliar nos cuidados com os idosos acolhidos na instituição.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Duração		
	Fase		Unidade	Início	Término
01	01	Material de Consumo	Pessoas Idosas Acolhidas	15/10/2022	15/10/2023

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Correspondente
Código	Especificação		
3.3.90.50.90.00	Despesas com: Material de Consumo	R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO**

CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel. 43 9809-0147.

Lucia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
No. 23
Lucia

O Plano de Trabalho será devidamente atualizado caso haja acolhimento de idoso conforme Grau de dependência I, II e III, como segue apresentado no cronograma de desembolso.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Meta	Etapa	Unidade	Valor mensal por idoso acolhido	Período
01	01	Convênio (Valor fixo)	R\$ 1.200,00	12 meses
		Idoso Grau I de Dependência	R\$ 1.800,00	12 meses
		Idoso Grau II e III de Dependência	R\$ 2.400,00	12 meses

Mensalmente o Lar São Lourenço emitirá recibo com o valor do convênio e o valor correspondente à quantidade de idosos acolhidos na instituição por Grau de Dependência.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de direito, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Plano de Trabalho.

Código Determinante:

São João do Ivaí-PR, 14 de Outubro de 2022.

Gilberto Vicentini dos Santos
Presidente do Lar São Lourenço

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Lidianópolis - PR em ___/___/____

Adauto Aparecido Marinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Pa. 136
Law

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Após análise dos Planos de Trabalho apresentados pela Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo São Lourenço, no valor de R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais) anual, verificou-se se atendeu corretamente o artigo 22 das Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, sendo este de acordo, o Plano de Trabalho foi **APROVADO**.

Lidianópolis/PR, 30 de setembro de 2022

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício
Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0004-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO

CNPJ: 77.649.119/0001-14

Endereço:- Rua Santa Catarina, nº 260 - Centro – São João do Ivaí - PR – CEP: 86930-000.

Objeto proposto: Acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado a acolhimento institucional de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir proteção integral.

Valor total do repasse de até: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Secretaria responsável: Secretaria de Assistência Social.

Período:- Exercício de 2022/2023.

Processo de contratação: Dispensa do chamamento público previsto no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014.

Tipo da Parceria: Colaboração.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 25, V, do Decreto Municipal nº. 3.232/17, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

LENEI I. GRACIOSO CAMPOS
Presiden
1385
Assão

- visitas "in loco", prestações de contas mensais e anual, alimentação do SIT – Sistema integrado de Transferências Voluntárias (TCE-PR) entre outros;
- f) A designação do gestor da parceria estará prevista na minuta do Termo de Colaboração, ficando como responsável a Secretária Municipal de Assistência Social;
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

este o nosso Parecer.

Lidianópolis, 30 de setembro de 2022.


Antônio Aparecido dos Santos
Contador
Órgão Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 85.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luzia T. Graciano Campos
Presidente da Comissão

13/11
[assinatura]

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita na CNPJ: 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº 260 – Jardim Candotti, na cidade de São João do Ivaí/PR, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 428 de 30 de agosto de 1983, fundada em junho de 1975, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO – SÃO JOÃO DO IVAÍ/PR.**

DA JUSTIFICATIVA

A presente Dispensa de Chamamento Público justifica-se através do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014:

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor de respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204/2015).

É do art. 32, da Lei nº 13.019/2014:

“ Nas hipóteses dos art. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei 13.204/2015)”.

Portanto segue abaixo fundamentação da referida Dispensa de Chamamento Público nº 002/2022.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luís I. Gracioso Campos
Presidente da Comissão

140/20

Hely Lopes Meirelles "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada". Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o ASILO, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, desenvolve atividades voltadas a serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

O ASILO busca proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos residentes, com base nos princípios éticos, humanitários e de responsabilidade social, por meio de todos os esforços possíveis das pessoas envolvidas, garantindo aos idosos um envelhecimento saudável e com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luiza I. Granito Campos
Presidente da Comissão
14/5/2015

dignidade.

Se observa ainda que o ASILO tem em seus estatutos, que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, com ênfase na reabilitação física e emocional, onde todos os assistidos vivem em harmonia, sentindo-se valorizados individualmente.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização do ASILO ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O ASILO desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e ASILO) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luzia I. Graziotto Campos
Presidente da Comissão

apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Lidianópolis, 16 de agosto de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município de Lidianópolis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA DISPENSA

A Procuradoria do Município

Venho por meio deste, solicitar a emissão do parecer jurídico para DISPENSA, com a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO.**

Era o que tinha para o momento.

Lidianópolis-PR, 30 de setembro de 2022

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Ciente em: 03/09/2022

Carolina Gheller Bandeira
Procuradora Jurídica
OAB/PR 68.762



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradora incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do processo, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa contratação, sendo de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

Por tratar-se de ato administrativo, este deve ser devidamente justificado e fundamentado.

A Lei nº 13.019/2014 é clara ao estabelecer que em alguns casos o chamamento público poderá ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30.

Dentre essas possibilidades, o inciso VI do referido artigo, elenca a dispensa nas atividades voltadas a educação, saúde e assistência social. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Grifo na transcrição.

01



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu um rol dos direitos fundamentais, estabelecendo responsabilidades ao Estado na efetiva implementação dos direitos.

Neste sentido, o Estatuto do Idoso preleciona:

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

A Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social estabelece em seu art. 6º-B que: "As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas (...)".

Sendo assim, reconhecendo a competência do Ente Municipal em dar cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e legislação vigente, justifica-se a necessidade em firmar o Termo de Colaboração para consecução de plano de trabalho de iniciativa da Administração Pública, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.019/2014.

Consoante prevê o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, **a celebração e formalização dependerão da adoção de algumas providências pela Administração**, quais sejam: **a)** realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei, que é o caso dos autos (atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social); **b)** indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; **c)** demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; **d)** aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da lei; **e)** emissão de parecer de órgão técnico da administração pública; **f)** emissão de parecer jurídico do



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Deste modo, o Termo de Colaboração é possível de ser celebrado e formalizado, quando atendidas todas as exigências legais e devidamente demonstrada nos autos, justificando ainda, as razões de interesse público.

Verifica-se que foi anexado aos autos parecer financeiro e contábil (fls.122/124), bem como, justificativa da dispensa ao chamamento público (fls.125/128).

Conforme consta da Ata da Análise da Documentação, a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 2.911/2021, verificou os critérios exigidos pela Lei 13.019/2014, bem como os documentos apresentados pela INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO, declarando-a HABILITADA. Registraram também em Ata que a referida Instituição é entidade previamente credenciada junto ao Ente Municipal (fls.129).

O plano de trabalho foi aprovado (fls.154).

O órgão técnico da administração emitiu parecer atestado a conformidade com a Lei 13.019/2014 (fls.155/156).

Importante enfatizar a necessidade de observância do artigo 32, § 1º da referida lei:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Grifo na transcrição.



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que o caso em análise, trata-se da dispensa de chamamento prevista no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2011, o administrador público deverá justificar a ausência de realização de chamamento público.

A justificativa poderá ser impugnada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.


II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidas as orientações feitas neste parecer, entendendo preenchidos os requisitos legais da Lei nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil.

Consigno que a responsabilidade pelas justificativas apresentadas, veracidade destas e opções feitas são da Autoridade competente.

É o parecer que submeto a apreciação da autoridade superior.

Lidianópolis, 04 de outubro de 2022.


CAROLINA GHELLER BANDEIRA
Procuradora Jurídica
OAB 68.762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Luiza I. Granero Campos
Presidente da Comissão

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Prefeito do Município, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

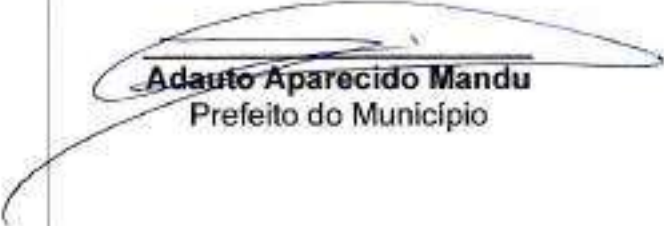
AUTORIZAR a celebração do Termo de Colaboração, assim identificado:

Termo de Colaboração nº 003-2022 – “Execução das atividades inerentes ao acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado a serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento de idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral”. Termo de Colaboração com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO, para o período de 12(doze) meses. No valor máximo de R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais).

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com a lei.

Lidianópolis – PR, 05 de outubro de 2022.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 e INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.649.119/0001-14.

JUSTIFICATIVA: De conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI; Lei Estadual nº 19.733/2018 e Lei Municipal nº 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo e Lei Municipal nº 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO** para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município.

PRAZO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR DE REPASSE: Até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12(doze) parcelas de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alteração, fica estipulado o PRAZO de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** em favor à **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**. Decorrido o prazo sem que haja manifestação de **IMPUGNAÇÃO** à justificativa, proceder-se-á a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o **MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**.

Lidianópolis – Paraná, 05 de outubro de 2022.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n°31/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO N° 3047

Lidianópolis, Quinta-Feira, 06 de Outubro de 2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 527
CEP: 85855-000 - Lidianópolis - PR

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002/2022

PARCEIROS: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, CNPJ/ME n° 95.680.831/0001-68 e INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO, inscrita no CNPJ sob o n° 77.649.119/0001-14.

JUSTIFICATIVA: De conformidade com a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, fundamentada no artigo 30, inciso VI, Lei Estadual n° 19.733/2018 e Lei Municipal n° 3.232/2017 que reconhecem de Utilidade Pública a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo e Lei Municipal n° 112/1996 que autoriza repasse de subvenções sociais, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS DISPENSA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO** para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município.

PRAZO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

VALOR DE REPASSE: Até R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), divididos em 12(doze) parcelas de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais)

Em conformidade com a Lei n° 13.019/2014 e suas alterações, fica estipulado o **PRAZO** de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação no diário oficial eletrônico do Município de Lidianópolis, para **IMPUGNAÇÃO da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO em favor à INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO.** Decorrido o prazo sem que haja manifestação de **IMPUGNAÇÃO** a justificativa, proceder-se-á a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o **MUNICÍPIO E A INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**

Lidianópolis – Paraná, 05 de outubro de 2022

ADALTO ADARECICIO MANDU
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
n.º 1520
bu

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitchesk, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ nº 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº 260 – Jardim Candotti, na cidade de São João do Ivaí-Paraná, CEP.: 86930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente **Gilberto Vincentim dos Santos**, portador do RG nº 5.696.567-000 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na Rua Professora Francisco Jubanski, nº288, Jardim Canaã, São João do Ivaí-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – o PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades



desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço de proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional do idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.

2.2 – Acolher e garantir proteção integral;

2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;

2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitchek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.

2.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT - Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.

2.14 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Cezia J. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Pa. 1541
[Signature]

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.16 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** anual, independente de ter idosos acolhidos ou não na instituição.

3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Grazielo Campos
Presidente da Comissão
n.º 1559
[Signature]

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência I - pessoa com dependência para prover autocuidados, será acrescido o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal, por cada idoso abrigado;

3.10 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência II - pessoa com dependência em até três atividades para prover autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e/ou grau de dependência III - pessoa com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e/ou com comprometimento, será acrescido o valor de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal, por idoso abrigado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kublitzesk, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia T. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
156
2022

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) anual, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.2- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.4 - Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Colaboração, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2- Fica designada como gestora/fiscalizadora, a Senhora Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

5.3- Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos financeiros sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o devido orçamento, receitas e despesas, inclusive no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzin I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
R. 157
bw

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.

8.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Telefone: 043 3473-1238 - Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR


Lucia F. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
R. 158
hcv

10 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo. E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

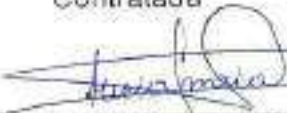
Lidianópolis - PR, 17 de outubro de 2022


Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal
Contratante


Instituição de Longa
Permanência para Idosos – Asilo
São Lourenço
Gilberto Vicentim dos Santos
Presidente
Contratada


Elaine Alves Dias
Secretária de Educação
Testemunha


Lúcia de Jesus Maia Buzatto
Secretária de Assistência Social
Testemunha



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ.: 95.680.831/0001-68, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo, quadra 4, lote 1, na cidade de Lidianópolis – Paraná – CEP.: 86.865-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, inscrita no CNPJ nº 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº 260 – Jardim Cardotti, na cidade de São João do Ivaí-Paraná, CEP.: 86930-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente **Gilberto Vincentim dos Santos**, portador do RG nº 5.698.587-000 e CPF nº 973.274.689-00, residente e domiciliado na Rua Professora Francisco Zubanski, nº288, Jardim Canaã, São João do Ivaí-Paraná, resolvem celebrar o presente termo, **dispensando-se a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – o PRESENTE Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ASILO SÃO LOURENÇO**, para a conjugação de esforços na busca do atendimento de sua finalidade social, com atividades voltadas a serviço de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, dando assim, cumprimento a Política Assistencial e a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na colaboração para o regular funcionamento da instituição, tendo por fim a manutenção e o melhoramento das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2 – São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 – Dispor de corpo técnico necessário, assegurando o acolhimento institucional provisório ou excepcional indicado ao serviço na proteção de alta complexidade, destinado ao acolhimento institucional do idoso com vínculo familiar rompido ou fragilizado, a fim de garantir a proteção integral, aos idosos previstos no Plano de Trabalho.

2.2 – Acolher e garantir proteção integral;

2.3 – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

2.4 – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

2.5 – Possibilitar a convivência comunitária;

2.6 – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas setoriais;

2.7 – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

2.8 – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

2.9 – Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo.

2.10 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.11 – Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE.

2.12 – Prestar contas, perante a administração Municipal de Lidianópolis-PR, anualmente.

2.13 – Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a alimentação bimestral no SIT – Sistema Integrado de Transferências Voluntárias dentro do prazo fixado pelo TCE-PR.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

2.14 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.15 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

2.16 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3 - São compromissos do Município:

- 3.1 - Transferir os recursos à CONTRATADA limitado a **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** anual, independente de ter idosos acolhidos ou não na instituição.
- 3.2 - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
- 3.3 - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

3.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

3.6 - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal.

3.7 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8 - Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência I – pessoa com dependência para prover autocuidados, será acrescido o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** mensal, por cada idoso abrigado.

3.10 - Caso haja idosos acolhidos no grau de dependência II – pessoa com dependência em até três atividades para prover autocuidados para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada e/ou grau de dependência III – pessoa com dependência que requer assistência em todas as atividades de autocuidados para a vida diária e/ou com comprometimento, será acrescido o valor de **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensal, por idoso abrigado.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o montante **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** anual, dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

4.2- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em maio, utilizando-se no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE).

4.3- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

4.4 – Caso haja necessidade de ampliar os recursos financeiros repassados, conforme itens 3.9 e 3.10 deste Termo de Colaboração, os setores de contabilidade e Finanças deverão emitir pareceres técnicos atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.1- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

5.2- Fica designada como gestora/fiscalizadora, a Senhora Daniella Talarico de Oliveira, Secretária Municipal de Educação.

5.3- Se durante a vigência do termo ocorrer fato que necessite o aumento do repasse poderá haver suplementação de recursos adicionais sendo que ambas as partes deverão fazer as devidas alterações no plano de trabalho, reorganizando o fluxo orçamentário, receitas e despesas, inclusive no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, renovável até 4 (quatro) anos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8 - A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.10.

8.1 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade; e

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726 e Decreto Municipal nº 3.232/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022

11 - Os participantes elegem o Foro da comarca de Ivaiporã-PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de dois testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lidianópolis - PR, 17 de outubro de 2022

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Contratante

Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo São Lourenço
Gilberto Vicentim dos Santos
Presidente
Contratada

Elaine Alves Dias
Secretária de Educação
Testemunha

Lúcia de Jesus Maia Buzatto
Secretária de Assistência Social
Testemunha



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 - São João do Sul - PR - Tel: 43.9558-0107.

PLANO DE TRABALHO- 2022

1- IDENTIFICAÇÃO

Razão Social: Lar São Lourenço
CNPJ: 77.649.119/0001-14
Endereço: Rua Santa Catarina, nº 260 CEP: 89300-000
Bairro: Jardim Candeia Município: São João do Sul/PR
Telefone: (43) 3477-4521
E-mail: zslsloaurencos@zslsloaurencos.com.br
Horário de Funcionamento: 24hrs ininterrupto

2- RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: Gilberto Vicentini dos Santos
Telefone: (43) 96978-8089
Rua: 1405 3674 CEP: 92327-189-000
Data do Início do Mandato: 08/04/2022
Data do Término do Mandato: 05/03/2024

3- RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Beatriz Giordano Lopes Nogueira,
Telefone: (43) 99605-6706 E-mail: btunogordano2012@terra.com.br
Código Profissional: Crefno-S/ 101.380-1

4- EQUIPE DE TRABALHO

Profissional/Função	Quant.	Escolaridade	Carga Horária/Semanal
Coordenadora	1	Nível Superior/Técnico	40 horas
Assistente Social	1	Nível Superior	40 horas
Psicólogo(a)	1	Nível Superior	20 horas
Nutricionista	1	Nível Superior	8 horas
Atendentes Sociais	2	Nível Fundamental ou Médio	12 horas
Secretários	2	Nível Fundamental ou Médio	12 horas



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022.



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO

CNPJ: 77.642.519/0001-14
Rua Santo Gabriel, 260 - São João do Ivaí - PR - Tel. 42 5429-0149.

Ensino	Nível Fundamental ao Médio	12 Turmas
Ensino Técnico	Nível Fundamental ao Médio	12 Turmas
Ensino Legal	Nível Fundamental ao Médio	03 Turmas
Atividade Educacional	Nível Superior	16 Turmas

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO:		
FUNÇÃO DO PROJETO	Período de Execução:	
Terceirização Voluntária	Início 15/09/2022	Término 15/09/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
Constitui objeto deste Termo a parceria de qualidade de prestação de serviços de ensino e, assim, garantir um direito para os idosos que tenham a necessidade, possibilitando melhor qualidade de vida às pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, através do Conselho Municipal do Idoso, e do São João do Ivaí-PR.		
METAS	Garantir aos idosos:	
<ul style="list-style-type: none">• Defesa e garantia dos direitos dos idosos acolhidos na entidade;• Fortalecimento pessoal, através das atividades de convivência pela Tq, Lq, Mq, - com interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos acolhidos por a instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;• Fortalecimento dos vínculos familiares, através de acolhida, acompanhamento, visitas e convivência familiar, bem como outras procedimentos;• Garantir a todos os idosos a documentação pessoal, forense e ou previdenciária;• Criar um espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;• Acesso aos direitos socioassistenciais;• Melhorar os serviços ofertados aos idosos, com a manutenção de qualidade de serviços.		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022.



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO
CNPJ: 77.949.118/0001-14
Rua Santa Catarina, 260 – São João do Ivaí – PR – Tel: 43 9825-9147.

Indefinido:

- Fortalecimento da convivência comunitária com a participação em atividades recreativas;
- Assessoramento de pessoas idosas do município de Lidianópolis - PR, quanto a necessidade e disponibilidade de vaga pela instituição;

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O Lar São Lourenço foi fundado em junho de 1977, iniciou suas atividades com o endereço atual em 15 de Setembro de 1978, com a denominação de "Asilo São Lourenço", situado na Rua Santa Catarina nº 260, Jardim Cardeota, São João do Ivaí, PR. Cuida e acolhe pessoas idosas em situação de risco social de ambos os sexos, sem distinção de raça, identidade política, pertencimento ou religião. O Lar é uma associação de direito privado, exercendo de assistência social, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, constituída como Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Considerando o aumento da longevidade e a redução das taxas de fecundidade, as alterações demográficas, causando mudanças no perfil demográfico, em que vem sendo um dos pontos fundamentais para as políticas públicas, onde se tem no Brasil o sistema de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, Pautados na Lei 10.741, de 13 de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no capítulo das ações preventivas, o art. 9º - "ser obrigação do Estado garantir a pessoa idosa a proteção social e saúde, mediante a execução de políticas sociais públicas que permitam a melhoria de suas condições de dignidade"; e ainda em seu artigo 33 - "A Assistência social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos no Plano Organizador da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes".

Considerando que a maioria dos idosos acolhidos, vive em situação de vulnerabilidade fundamental, os quais foram examinados pelo CREAS e ECVS do município - em atendimento a Comissão de São João do Ivaí-PR, como também de outros municípios, em parceria com a ILPI ou de outras ILPIs.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
LAR SÃO LOURENÇO

CNPJ: 17.549.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 209 – São João do Ivaí – PR – Tel. 61 9108-2147

Considerando que o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR atende atualmente 03 (três) idosos, sendo a única instituição de longa permanência para idosos – ILPI – no município e na Comarca, regularmente cadastrada com reconhecimento (Plano Tripartite) e o respectivo fôlego estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos;

Neste sentido, o Lar São Lourenço de São João do Ivaí/PR tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional para idosos, na área de Assistência Social, respondendo-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos da Resolução/CONAS nº109 de 11 de novembro de 2005;

Atualmente o Lar São Lourenço atende 03 (três) idosos de município de Lidianópolis-PR, o que justifica o presente projeto, ou seja, a busca de recursos próprios para melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados aos idosos acolhidos na instituição;

O recurso da presente será destinado ao custeio de material de consumo com finalidade para atender aos idosos com os idosos acolhidos na instituição.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Duração		
	Fase		Unidade	Ano	Trimestre
01	01	Material de Consumo	Pessoas Idosas Acolhidas	10/2022	10/2022

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 100)

Natureza da Despesa		Total	Orçamento
Código	Especificação		
44.90.00	Despesa com:	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Material de Consumo		
TOTAL GERAL		R\$ 100,00	R\$ 100,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 3057

Lidianópolis, Sexta-Feira, 21 de Outubro de 2022



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO LOURENÇO

CNPJ: 17.049.119/0001-14
Rua Santa Catarina, 240 - São João do Ivoí - PR - Tel: 41 9808 0147

O Plano de Trabalho será devidamente atualizado caso haja acolhimento de idosos em regime Lar de dependência I, II e III, tanto segue apresentado no Convênio de dezembro.

8 - CRONOGRAMA DE DESPESAS				
Meta	Etapas	Unidade	Valor mensal por idoso acolhido	Período
01	01	Convênio (Valor fixo)	R\$ 1.200,00	1º Trimestre
		Índice Grau I de Dependência	R\$ 1.800,00	1º Trimestre
		Índice Grau II e III de Dependência	R\$ 2.400,00	1º Trimestre

Mensalmente o Lar São Lourenço emitirá recibos com o valor do convênio e o valor que corresponde a quantidade de idosos acolhidos na instituição por Grau de Dependência.

9 - DECLARAÇÃO

Eu, signatário da presente declaração, declaro para fins de direito processual, a Lei nº 12.527/2012, que garante qualquer direito em favor de qualquer cidadão, a ser observado por qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Federal, que inspecione e transmita os dados relativos aos procedimentos em andamento da Câmara Municipal de Lidianópolis.

Declaro, portanto,

Lidianópolis, 14 de Outubro de 2022.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:
Edson José Pillery *[Assinatura]*

Adriano Aparecido Mendes

Prefeito Municipal